SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Junho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1820

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.003/2022
Processo Administrativo nº 05120002/2022
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material lúdico Pedagógico e Laboratórios Multidisciplinares Fundamental I e II visando atender as necessidades do Consórcio Para o Desenvolvimento da Região do Ipanema - CONDRI.
Data de realização: 07 de julho de 2022, às 10h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Santana do Ipanema/AL, 20 de junho de 2022.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:3395A77C

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
AVISO DE DISPENSA

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESIDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO ALAGOANO
AVISO 002/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, informa que pretende contratar empresa para aquisição de impressora e suprimentos de impressora para uso do Consórcio, convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, suas propostas, que deverão atender os itens do Termo de Referência que deverá ser solicitado através do e-mail crerssal@outlook.com. O envio da proposta e qualquer esclarecimento, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Água Branca/AL, 20 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:9955356E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 14856/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para logística e realização da "I Corrida Lilás".
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 27 de junho de 2022 (segunda- feira) até as 14h.

Arapiraca - AL, 20 de junho de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:31165092

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 15501/2022, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Câmaras Frias para Central de Rede de Frio, Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 23 de junho de 2022 (quinta-feira).

Arapiraca - AL, 20 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:00A2AC51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022
PE-12/2022 PROCESSO: 02110009/2022
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **GRAFMIX COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.193.188/0001-56.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de proteção contra incêndio e pânico destinados a execução dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), abrangendo todos os estabelecimentos que compõem a Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
VENCEDORA DOS ITENS: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.
valor total dos itens: R$ 34.544,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Josival Silva Nogueira Junior, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:906B349F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO Nº 66/2021

TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, com Sede na Avenida Pedro Cavalcante, 617 - Centro - Barra de Santo Antônio/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.262.713/0001-02, neste ato representado pela Prefeita a Sr. **Lívia Carla da Silva Alves**, portadora de CPF nº 002.478.505-94 e Cédula de Identidade nº 30818770 SSP/PE**,**no uso de suas atribuições legais,em especial o requerimento da empresa**MIX PAPELARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.180.611/0001-27, localizada na Rua 02 de dezembro, nº74, Centro, CEP: 57020130, **RESOLVE,CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 66/2021 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2021).**

I – Dos Fatos:
O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município da Barra de Santo Antônio/AL, solicita o cancelamento do mesmo.
Para tanto, alega em suma, as variações cambiais, tornando sua proposta inexequível, não conseguindo realizar a entrega.

II – DA DECISÃO:
Ante as razões de fato e direito apresentadas pelo fornecedor decide-se pelo**Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 66/2021 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 30/2021)**.

III – Da Fundamentação Legal:
O cancelamento da Ata de Registro de Preços em questão encontra amparo nas disposições contidas no Decreto Federal 7.892/2013, bem como no artigo 16 do instrumento de registro de preços.

IV – Da Publicação:
O Órgão Gestor providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

V – Das Disposições Gerais:
O efetivo cancelamento do Registro de Preços se dará a partir da publicação deste termo.

Barra de Santo Antônio – Alagoas, 20 de junho de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita
Contratante

HERVERT COSMO DA SILVA ALVES
Secretária de Administração
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:80A1AF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município da Barra de Santo Antônio/AL, para a prorrogação de prazo do prestação de serviços especializados em assessoria contábil, originário da Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a elaboração do termo aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a empresa **EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.063.519/0001-60, com registro no CRC/AL sob o n AL-001431/O-2, com sede na Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Sala 47, Ed. Wall Street, Bairro do Poço, Cidade de Maceió, Alagoas, representado pelo Sr. **Ricardo Brito Borges**, brasileiro, casado, contador, legalmente inscrito na CRC/AL sob o nº AL-003763/O-4, portador do RG nº 404725 SSP/AL e CPF nº 209.345.134-49.

Barra de Santo Antônio/AL, 12 de janeiro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.063.519/0001-60, com registro no CRC/AL sob o n AL-001431/O-2, com sede na Avenida Deputado Humberto Mendes, nº 796, Sala 47, Ed. Wall Street, Bairro do Poço, Cidade de Maceió, Alagoas;
Objeto: Prestação de serviços especializados em assessoria contábil, em atendimento ao Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Celebração: 12/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e
Ricardo Brito Borges.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:2A152AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO E TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 30/2021.
Contrato nº 25/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **MIX PAPELARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.611/0001-27, localizada na Rua/AV. Rua 2 de Dezembro, nº 74, Bairro Centro, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas;
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Valor Contratado: **R$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais).**
Firmado em 28/03/2022;
Vigência: 31 de dezembro de 2022;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e
Luan Davis de Albuquerque Bulhões.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 25/2022

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.180.611/0001-27, localizada na Rua/AV. Rua 2 de Dezembro, nº 74, Bairro Centro, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente.
DO VALOR: O valor unitário do item 49 – (CORRETIVO LÍQUIDO) que é na ordem de R$ 1,00 (um real), por força deste instrumento recebe um acréscimo, onde consequentemente, seu valor passa a ser de R$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos); o valor unitário do item 121 – (RESMA PAPEL A4) que é na ordem de R$ 17,00 (dezessete reais), por força deste instrumento recebe um acréscimo, onde consequentemente, seu valor passa a ser de R$ 20,54 (vinte reais e cinquenta e quatro centavos).
Celebrado: 28/03/2022.
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e
Luan Davis de Albuquerque Bulhões.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:50179B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Paulo Henrique Pacini Mercúrio,** portador da cédula de identidade nº 21241948 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 157.091.398-66;
Objeto: *L*ocação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da nova sede da agência de correios do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Celebração: 10/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Paulo Henrique Pacini Mercúrio.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:36412351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **DIOGENES AGRA TENÓRIO JÚNIOR,** portador da cédula de identidade nº 041191 MTS/AL e inscrito no CPF sob o nº 409.142.754-53, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Lop, nº 472, Gruta de Lourdes, Maceió/AL;
Objeto: *L*ocação de imóvel localizado na fazenda São José, zona rural, destinado à instalação e funcionamento do depósito de metralhas e cascalhos do Município.
Celebração: 10/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Diogenes Agra Tenório Júnior.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:B3284CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO Nº 01/2022

Fundamento Legal: artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3° da Lei n. 9.608/98;

Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS SOCIAIS**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.954.802/0001-54, estabelecido na Avenida Luiz de Franca, nº 1400, Sala 101, Bairro – Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000.

Objeto: Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2022, tem por objeto a terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de atividades e programas nas áreas da atenção em saúde, assistência social e administração, para atender ao interesse público do município da Barra de Santo Antônio – Alagoas.

Valor Estimado: R$ 9.229.703,04 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e quatro centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 03/05/2022;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Rommel Omena Prado.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:274AFF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Pregão Eletrônico 07/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Fornecedora registrada: **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.708.427/0001-23.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de quentinhas, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).**
FIRMADO EM: 25/04/2022.
SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Maria Wangner Lima da Silva.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:BB065234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Fornecedora Registrada: **A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: 11.091.079/0001-20, situada na Rua do Meio, S/N, Porto de Pedras – Alagoas, CEP: 57.945-000.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VIAS (VICINAIS, ASFÁLTICA E GRANILÍTICA), NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS, DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Percentual de desconto: R$ 5% cinco por cento.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Celebrado em 25/01/2022.

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Diogo José Andrade de Romão.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:7D18DB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021;

Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **MARIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.024.546/0001-79, com endereço empresarial na Avenida Professor Loureiro, nº 47, Bairro – Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57.014-210;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de freezer, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Valor: **R$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais);**

Celebração: 25/04/2022;

Vigência: 90 (noventa) dias;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e
Maria Cristina Siqueira da Silva.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:37A29431

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Ana Mary Pituba Lins**, inscrita no CPF sob o n° 021.366.544-11 e portadora do RG nº 1.258.124 SSP/AL;
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da biblioteca.
Celebração: 11/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Ana Mary Pituba Lins.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:9C408F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Thicyanne Maria Sales Gomes de Lima**, inscrita no CPF sob o n° 025.090.374-12 e portadora do RG nº 1560442 SSP/AL;
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da sala de reuniões e eventos da Secretaria Municipal de Educação.
Celebração: 11/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Thicyanne Maria Sales Gomes de Lima.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:781B24B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas.

AUTORIZO a contratação da empresa **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 35.708.427/0001-23, com Avenida Professor Loureiro. nº 185, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP: 57.014-210**, representada pela Sra. Maria Wangner Lima da Silva,** portadora do CPF nº 697.750.955-49 e RG sob o nº 072965632 SSP/BA, pelos preços propostos pela mesma, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Barra de Santo Antônio/AL, 07 de abril de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Contratada: **LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 35.708.427/0001-23**;**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Valor Global: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Celebração: 07/04/2022;

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e
Maria Wangner Lima da Silva.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:CFBDE8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Ruy Mercúrio**, inscrito no CPF sob o n° 296.716.198-51 e portadora do RG nº 2.593.567-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, nº 174, Jacarecica – Maceió/AL;
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da nova sede da Farmácia Pública do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Celebração: 11/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Ruy Mercúrio.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:9A1C668E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Oitava do Termo Original;
Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **Ana Lúcia do Nascimento Ferreira**, inscrita no CPF sob o n° 013.018.634-16 e portadora do RG nº 1958029 SSP/AL;
Objeto: locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde Dr. Meroveu, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Celebração: 11/01/2022;
Vigência 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Ana Lúcia do Nascimento Ferreira.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:E0A7F9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

Pregão Eletrônico nº 04/2022;
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

Fornecedora registrada: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.951.008.0001/20, localizada na Avenida T-63 NR. 1289, Bairro Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-105;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais);
FIRMADO EM: 21/03/2022;
SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Marcos Tomé De Oliveira.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:D3CDF184

SECRETARIA MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013.

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO –ALAGOAS;

Fornecedora Registrada: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO.
Valor Registrado: **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);**

Validade: 12 meses.

Celebrado em 25/04/2022.

Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:860B8E00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022
PROCESSO: 0203.013/2022 PE 11/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **Beatriz Brust Souza**, CNPJ 22.327.937/0001-09 foi vencedora do ITEM 12.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Utensílios de Cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:20/06/2022.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.146,00(mil, cento e quarenta e seis reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Beatriz Brust de Souza,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:9400DCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **K.V. BEZERRA-ME**, CNPJ 05.587.629/0001-01 foi vencedora dos ITENS 15,16,17,18,19 e 20.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA:R$ 300.216,75 (trezentos mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos.
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Karoline Vasconcelos Bezerra Veras**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **Alves & Soares Comercial De Móveis Eireli** , CNPJ 05.695.934/0001-09 foi vencedora dos ITEM 41.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Cauê Feitosa Alves**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA:**Rede De Negócios Em Tecnologia Ltda** CNPJ: 11.004.395/0001-17 foi vencedora dos item 10.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Aldenice Bandeira do Ó**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **Wm Comercio e Serviços Eireli** CNPJ: 28.358.266/0001-20 foi vencedora dos itens 1,2,12,31,34,36,37,40,42 e 46.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 92.464,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Wanilda de Moraes Andrade**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **S L da Silva Indústria e Comercio de Moveis Eireli** CNPJ: 29.955.518/0001-60 foi vencedora dos itens 9,13 e 29.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Sérgio Leocádio da Silva**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **Aragorn Suprimentos e Manutenção Eireli** CNPJ: 31.586.441/0001-40 foi vencedora do item 11.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 11.397,00 (onze mil, trezentos e noventa e sete reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Alexandre Cesar Silva Carvalho**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA**: F L M de Souza Comercio Ltda** CNPJ: 38.110.015/0001-85 foi vencedora dos itens 3,5,6,7,21,22,23,26,27,28,30,32,33,38,39,44 e 45.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 207.275,00 (duzentos e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Fernando Luiz Martins de Souza**, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021
PROCESSO: 0518.018.2021 PE 15/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda** CNPJ: 40.876.269/0001-50 foi vencedora dos itens 24 e 43.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS** para atender as necessidades das Secretarias deste Município**.**
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA:25/08/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Raíssa Rabêlo Ferreira**, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:8CCDE0CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 01/2022, firmado em 04/04/2022, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, originária do Pregão Eletrônico n° 27/2021 realizado pelo Município de Penedo/AL; Empresa Vencedora: RNS CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.970.437/0001-98; Objeto: prestação de serviços de manutenções e melhorias nas edificações das Escolas e demais prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação; Amparo: art. 22º, § 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Processo: 01140008/2022.

Belo Monte/AL, 20/06/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:AA28D476

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2022, firmado em 12/04/2022, com a empresa RNS CONSTRUCOES LTDA , inscrita no CNPJ/MF nº 16.970.437/0001-98; Objeto: prestação de serviços de manutenções e melhorias nas edificações das Escolas e demais prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Monte/AL; Amparo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2021, originária do Município de Penedo/AL, Termo de Adesão 01/2022; Processo: 01140008/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.71.12.361.0004.1003 – CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES / FONTE: 0204 / 0020 / 0030; Valor: R$ 2.767.518,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Rheostato Ewerton Fernandes Barreto.

Belo Monte/AL, 20/06/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:CED27EA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL N°. 017 DE 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA REGULAMENTAR AS CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍCIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL

O Prefeito Municipal deBelo Monte,Estado De Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE
Art. 1º Regulamentaras consignações referente a empréstimos pessoais junto a instituições financeiras e das demais consignações descontadas em folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Município deBelo Monte.
Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I. Consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

II. Consignante: Município deBelo Monte,Estado De Alagoas;

III. Consignado: servidor ou empregado público, ativo ou inativo e pensionista que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação comercial que autorize o desconto da consignação;

IV. Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefício de pensão do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V. Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou benefício de pensão do servidor, mediante autorização prévia, formal e/ou por meio eletrônico e/ou digital do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado público, e anuência da administração, na forma deste Decreto;

VI. Remuneração líquida: provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do último mês de competência, deduzido os descontos compulsórios.

Art. 3º Na apreciação de requerimento objetivando a consignação em folha de pagamento efetuada pelas instituições, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deverá observar as normas estabelecidas neste regulamento, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 4º São consideradas consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

Art. 5º São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização prévia, formal e/ou por meio eletrônico e/ou digital do servidor, e anuência da administração, em função de:

I. Mensalidade instituída para o custeio de entidades de classes e associações de servidores, bem como outros valores creditados às referidas entidades e associações, para repasse a terceiros, desde que relativos a gastos com saúde, seguro de vida, plano funerário, mercado, farmácia e gás de cozinha;

II. Mensalidade de plano de saúde e odontológico;

III. Mensalidade relativa a seguro de vida;

IV. Coparticipação de plano de saúde e odontológico;

V. Pensão alimentícia voluntária;

VI. Parcelas referentes a empréstimos pessoais, inclusive as despesas realizadas por intermédio de cartões de crédito, concedidos por instituições financeiras ou pessoas jurídicas de direito privado especializadas em meio ou arranjos de pagamento;

VII. Parcela referente a cartão de adiantamento salarial;

VIII. Mensalidade referente à previdência complementar;

IX. Contribuição em favor de partidos políticos;

X. Mensalidades de instituição de ensino;

XI. Descontos autorizados por intermédio de autarquia, empresa pública e demais entidades do município;

XII. Outros descontos de interesse relevante aos servidores a critério da administração.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias.

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, não excederá a 70% (setenta por cento) da respectiva remuneração líquida, conforme segue:

a) 30%(trinta por cento) para descontos referentes a empréstimos pessoais;

b) 10% (dez por cento) para descontos de valores referente a utilização de cartão de crédito consignado;

c) 30% (trinta por cento) para demais descontos facultativos.

§.1º. Sendo 20%(vinte por cento) para fins específicos de descontos de cartão de adiantamento salarial e 10% (dez por cento) paraplanos de saúde, odontológico e instituições de ensino conveniadas direto com o Município, o servidor efetivo poderá ultrapassar o limite de comprometimento previsto na alínea "c" deste artigo, utilizando do saldo disponível previsto na alínea "b", desde que haja disponibilidade de margem.

§.2º. Será considerada para cálculo da margem de consignação os adicionais e gratificações de caráter individual e demais vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho, ficando excluídas:

I. Auxílio transporte;
II. Salário-família;
III. Auxílio cesta básica;
IV. Décimo terceiro salário;
V. Gratificação de 1/3 de férias;
VI. Horas extras, horas de sobreaviso e plantões médicos;
VII. Média de férias, de licença prêmio e de licença candidatura;
VIII. Adicionais noturnos;
IX. Diferenças resultantes de importâncias pretéritas;
X. Abono/juros PIS/PASEP;
XI. Verbas de natureza indenizatória;
XII. Abono de permanência.

§.3º. Não será concedida margem consignável a servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou por baixo desempenho, para fins de utilização de cartão de crédito ou empréstimos pessoais.

§.4º. Na data da implantação do portal de gerenciamento das consignações que trata este Decreto, excepcionalmente, para o servidor que possuir débitos que excedam aos limites previstos na alínea "c" do caput, serão aplicadas as seguintes regras:

a) Terá uma margem de mais 10% (dez por cento) da remuneração líquida, para fins de quitação dos valores dos débitos excedentes, lançados em até 6 (seis) parcelas, caso já esteja utilizando os percentuais das demais alíneas do caput deste artigo;

b) Caso possua percentual remanescente dos índices das alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, será utilizado este saldo até a quitação da dívida, podendo ser aplicado cumulativamente com o disposto acima.

§.5º. Em caso de desligamento, desconto em folha de pagamento também poderá incidir sobre verbas rescisórias até o limite de 30% (trinta por cento)para fins de amortização do saldo devedor referente às consignações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, devendo o saldo devedor remanescente ser ajustado entre o Consignado e a instituição consignatária.

Art. 7º. No caso de desconto de consignação indevido, em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação da irregularidade.

Art. 8º. Sobre as consignações facultativas;

§.1º. As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato.

§.2º. Ressalvando o disposto no § 1°deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§.3º. Cabe ao consignado e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 9º. Somente poderão ser admitidas como instituições consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I. Associação e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município;

II. Instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e empresas privadas;

III. Autarquias, empresas públicas e demais entidades do Município;

IV. Instituições de ensino;

V. Empresas de plano de saúde e odontológico;

VI. Partidos políticos legalmente constituídos;

VII. Outras instituições e/ou empresas que tenham por fim oferecer produtos e/ou serviços de interesse relevante, a critério da administração.

Art. 10º. As instituições interessadas em celebrar convênio para efetivação de consignação facultativa em folha de pagamento, deverão formalizar requerimento, à Administração Municipal, instruindo o pedido com a documentação a seguir, sem prejuízo de outras que se julgar necessárias:

I. Fotocópiado ato constitutivo e aditivos e, número do CNPJ;

II. Alvará de funcionamento atualizado e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;

III. Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

§.1º. As parcerias firmadas entre as instituições consignatárias, previstas no inciso I do artigo 8º, com terceiros, para as consignações estabelecidas no inciso I do artigo 5º, deverão ser formalizadas por meio de contrato, exigindo os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo e o credenciamento junto a empresa gerenciadora do portal de consignação.

§.2º. Em caso de prorrogação ou renovação de convênio a consignatária deverá apresentar apenas as certidões constantes nos incisos III e IV.

§.3º. As associações e entidades sindicais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos no artigo 9º, nos casos de celebração, renovação e prorrogação de convênio, exceto no que se refere os documentos previstos no inciso **I**.

Art. 11º. Após o deferimento do pedido, será providenciado pela Secretaria de Administração a celebração e assinatura do convênio, devendo a instituição consignatária efetuar o credenciamento junto a empresa gerenciadora do portal de consignação.

Art. 12º. No Convênio a ser firmado pelo Município com a instituição consignatária, deverá constar:

§.1º. As informações necessárias para identificar o consignante e consignatário, o preposto da instituição consignatária que irá responder perante o consignante, o objeto de consignação da folha de pagamento, das obrigações das partes, das condições da consignação e da vigência;

§.2º. As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado;

§.3º. No caso de consignação de pensão alimentícia voluntária, o servidor deverá realizar requerimento com assinatura reconhecida em cartório, instruindo o pedido com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, a identificação da conta bancária que será destinado ao crédito, os dados do beneficiário como nome, documento de identidade, cadastro de pessoa física e endereço.

Art. 13º. Nos empréstimos pessoais a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar uma via do contrato com ciência prévia ao consignado, com no mínimo, as seguintes informações:

I. Valor total financiado;

II. Mês inicial de desconto da primeira parcela;

III. Taxa efetiva mensal e anual de juros;

IV. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórias e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

V. Valor e quantidade das prestações;

VI. Montante total a pagar com o empréstimo.

Art. 14º. Nas operações de empréstimos as instituições financeiras consignatárias deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. O número máximo de 96parcelas mensais;

II. Vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC.

Art. 15º. Para fins de utilização de cartão de crédito, além do disposto na alínea "b" do caput do artigo 6°, serão observados os seguintes critérios:

I. Limite máximo de comprometimento de até 25 (vinte cinco) vezes o valor da margem consignável para este fim;

II. Vedada cobrança de taxa de aprovação de cadastro;

III. Não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional, sendo que a taxa de juros deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito;

IV. A consignatária não poderá aplicar juros sobre o valor das compras com o cartão de crédito quando o consignado efetuar a quitação do valor da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

Art. 16º. As instituições consignatárias operacionalizarão as consignações por meio do portal de controle de consignações utilizado pelo Município.

Parágrafo único. As instituições consignatárias financeiras deverão, obrigatoriamente, manter atualizado o portal de consignação com as taxas de juros e demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais e cartão de crédito.

Art. 17º. Quando da solicitação de quitação dos débitos do servidor junto a instituição consignatária, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir boleto de quitação ou outros meios disponíveis.

Parágrafo único. Após a quitação dos débitos, a consignatária terá 02 (dois) dia útil para efetivação da baixa da margem no portal de gerenciamentodas consignações.

Art. 18º. Nas obrigações decorrentes das consignações facultativas previstas no inciso VI do artigo 5º deste decreto, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 19º. Sempre que solicitado pelo consignado, a instituição consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) diasúteis para fornecer quaisquer informações deinteresse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de suspensão temporária do convênio, prevista no artigo 18 deste decreto.

Art. 20º. A instituição consignatária que agir em prejuízo do servidor ou da Administração, terá a critério da Secretaria de Administração as seguintes sanções:

I. Suspensão temporária da entidade consignatária:

a) Que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazossolicitados pela administração;

b) Que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no Art. 7º;

II. Advertência por escrito, em caso de reincidência, dentro do prazo de 01 (um) ano, de qualquer transgressão prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo

III. Cancelamento do convênio, quando após advertido, reiterar nas transgressões previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.
Parágrafo único. As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.
Art. 21º. As informações relativas aos consignados estarão disponíveis no portal de gerenciamento das consignações.

Art. 22º. As instituições consignatárias que atualmente operam no Município terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto para adequação às novas normas, ficando mantidos os convênios vigentes.

§.1º. A instituição consignatária que não adequar seu convênio no prazo a que se refere o caput ficará impedida de realizar novas operações de consignação.

§.2º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de disponibilização do portal de gerenciamento das consignações, para que as instituições se ajustem àsnovas normas de operacionalização, sob pena de suspensão dos débitos dos consignados junto a folha de pagamento.

Art. 23º. Fica autorizada a formalização de parcerias entre o Município e as instituições consignatárias para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, desde que demonstrado o interesse público.

Art. 24º. O Departamento de Recursos Humanos fiscalizará o cumprimento dos preceitos deste Decreto.

Art. 25º. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Prefeito.

Art. 26º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Belo Monte, em 14 de junho de 2022

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D70FAE62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.163/0001-01, e **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00,
SIGNATÁRIOS: Dalmo Augusto de Almeida Júnior, Prefeito, e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Convênio de prestação de serviços para administração de benefícios através de antecipação salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Belo Monte - AL. Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços para implantação gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao sistema SICONCARD. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, c/c Lei 10406/2002
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Belo Monte, 14 de junho de 2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E53F2C00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa/clínica/hospital para a realização de consultas e exames de média e alta complexidade

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 22 de junho de 2022, às 14:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 20 de junho de 2022.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3BF244D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2022.0516.0020
DATA: 20 de Junho de 2022.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO SMARTPHONES, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA –AL.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa A M CAVALCANTI COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.987.419/0001-00, para aquisição de aquisição de aparelho smartphone. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 1.890,00(Um mil, oitocentos e noventa reais).
Retornando os autos para a secretaria municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:DC1BB2B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2022.0523.0003

DATA: 20 de Junho de 2022.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE KITS ACADEMICO ODONTÓLOGICOS, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL DE BRANQUINHA –AL.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa DENTAL SHOP MATERIAIS ODONTLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.385.324.0001-62, para aquisição de kit acadêmicos odontológicos. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 2.980,00 (Dois mil, novecentos oitenta reais).
Retornando os autos para a secretaria municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3F89CD9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0810/2022 - EDITAL Nº 009/2022.1 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL. Data da disputa: 07 de julho de 2022, às 09:00hr (nove horas). Horário de Brasília. Local - sala de reuniões do Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva, situado à Avenida João Fernandes Vieira Filho, antigo GPM, próximo ao Cartório Eleitoral, Centro, Campo Alegre/AL – Informações: cplcampoalegre@gmail.com. Disponibilidade do Edital pelo site http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1.

Campo Alegre/AL, 20 de junho de 2022

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DFC746E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 14/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 14/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de permanentes, eletrodomésticos e materiais de informática, destinados a manutenção das secretarias do Município de Canapi/AL**, em favor das empresas **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 17.238.558/0001-02, **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ**17.417.928/0001-79, **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, CNPJ 29.529.181/0001-20, **VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP, CNPJ** 03.800.477/0001-40, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ**20.008.831/0001-17, **JHONATAN BAGATOLI ME**, CNPJ 22.992.632/0001-11, **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ**37.278.673/0001-18, **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ 11.957.607/0001-80, **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, CNPJ** 18.861.730/0001-42, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 26 de maio de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3793BC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Sítio Pau Branco no Munícipio de Canapi/AL, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sr. Romario Pereira Neto, inscrito no CPF sob o n° 107.507.104-62, RG nº 9.049.354 SSD/PE, residente e domiciliado no Sítio Pau Branco, Cep: 57.530-000 Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:44EE6BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ROMARIO PEREIRA NETO, inscrito no CPF sob o n° 107.507.104-62.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Romario Pereira Neto**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:628C740C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Sítio Pau Branco no Munícipio de Canapi/AL, CEP 57530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente ao Sr. Sandriel dos Santos Xavier, inscrito no CPF sob o n° 493.564.548-25, RG nº 59.531.598-7 SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado Mandau, Cep: 57.540-000 Mata Grande/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 300,00 (trezentos reais).

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2E7A42D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SANDRIEL DOS SANTOS XAVIER, inscrito no CPF sob o n° 493.564.548-25.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Sandriel dos Santos Xavier**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:26A7DD19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Carié, CEP: 57.530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento de Sala de Aula da turma do Fundamental I, Anexo a Escola Municipal José Fonseca Lins, pertencente a Sra. Jocimara de Jesus Soares, inscrita no CPF sob o n° 701.828.734-04, RG nº 3686318-1 SESP/AL residente e domiciliado No povoado Carié, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, pagos em parcelas mensais iguais de 1.000,00 (trezentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:279B5133

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOCIMARA DE JESUS SOARES, inscrito no CPF sob o n° 701.828.734-04.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento de Sala de Aula da turma do Fundamental I, Anexo a Escola Municipal José Fonseca Lins
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Jocimara de Jesus Soares**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B2106D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Sitio Serra do Exu, CEP 57.530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a Sra. Quiteria Cirilo Gomes, inscrito no CPF sob o n° 010.169.564-01, RG nº 9.613.543 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Serra do Exu, Cep: 57.530-000, Canapi/AL, pagos em parcelas mensais iguais de 400,00 (quatrocentos reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EE33595C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e QUITERIA CIRILO GOMES, inscrito no CPF sob o n° 010.169.564-01.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Quiteria Cirilo Gomes**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4D95EFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DESPACHO RATIFICADOR

Assunto: Locação de Imóvel
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Serra do exu, CEP: 57.530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para a instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a Sra. Maria Zaide Teixeira de Oliveira, inscrita no CPF sob o n° 040.369.964-95, RG nº 6.665.102 SSD/PE residente e domiciliado No Sítio Serra do Exu, Canapi/AL, CEP: 57.530-000, pagos em parcelas mensais iguais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e emissão da respectiva Nota.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 08 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E16429DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA ZAIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n° 040.369.964-95.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2022
Celebração: 08/06/2022;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Zaide Teixeira de Oliveira**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1F41D28A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022-ARP/PE
CONTRATO Nº. 002/2022-ARP/PE. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP (Prefeitura de Mar Vermelho-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: SANTANA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº: 04.532.557/0001-24**.** Objeto: Serviços de Impressão Gráfica. Celebração: 08/06/2022. Vigência: até 08/06/2023. Valor global: R$ 382.630,50 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, Contratante e Solymar Marques Gomes Silva, Empresária-Contratada.

Carneiros-AL, 08 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:DA2BE1C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 006/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar **empresa fornecedora de equipamento de informática**, convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, suas propostas, que deverão atender a especificação do item abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Tablet, 4G, Bateria no mínimo 5100mAh, Tela de no mínimo 8.7" Polegadas, imersiva, Memoria Interna no Mínimo 32GB,memoria flash no mínimo 3GB RAM, Android 11, Octa Core, Display Imersivo, bateria longa duração, Quick Share, Extensão de Chamadas e Mensagens.	Unid.	29

As propostas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: carneiros.licitacoes@gmail.com. Qualquer esclarecimento favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 20 de junho de 2022.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3C5A4105

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE011/2022
Pregão Eletrônico n° 011/2022
Processo Administrativo n° 0426-005/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda. Fornecedor Registrado: A empresa NORDESTE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89, com sede na Rod BR 408, Km 76, 1731 – Bairro Novo – Carpina/PE, CEP: 55819-320, representada por Joab Soares da Silva Filho, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 089.685.904-51. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS INFANTIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO, FRALDAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 1 e 2 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 011/2022. Preço global R$: 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022. A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002.PE011/2022
Pregão Eletrônico n° 011/2022
Processo Administrativo n° 0426-005/2022
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda. Fornecedor Registrado: A empresa R F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 31.522.859/0001-94, com sede na Rua Santa Maria, Nº 534 – Centro – Batalha/AL, CEP: 57420-000, representada por Robson Fernandes da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 023.639.634-07. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS INFANTIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO, FRALDAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 3, 11, 16 e 17 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 011/2022. Preço global R$: 25.005,00 (Vinte e cinco mil e cinco reais). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022. A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 003.PE011/2022 Pregão Eletrônico n° 011/2022 Processo Administrativo n° 0426-005/2022 Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda. Fornecedor Registrado: A empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com sede na Av A, SN, Galpão A – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55293-970, representada por Silvandro Diego de Araujo Ferreira, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 071.955.624-41. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS INFANTIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO, FRALDAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 4, 5, 9, 10, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 011/2022. Preço global R$: 32.635,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022. A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 004.PE011/2022 Pregão Eletrônico n° 011/2022 Processo Administrativo n° 0426-005/2022 Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda. Fornecedor Registrado: A empresa ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, inscrita no CNPJ nº 26.196.404/0001-96, com sede na Rua Maragogi, n° 210 – Canaã – Maceió/AL, CEP: 57080-110, representada por Luiz Otávio Alves Cabral, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 074.484.414-26. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS INFANTIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO, FRALDAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 011/2022. Preço global R$: 5.954,00 (Cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022. A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL. MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA Prefeito Ata de Registro de Preços n° 005.PE011/2022 Pregão Eletrônico n° 011/2022 Processo Administrativo n° 0426-005/2022 Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda. Fornecedor Registrado: A empresa ELISVANDIA MATOS DONINI-ME, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53, com sede na Rua Egídio Ferronato 188, Fundos – Dist Industrial – Caibi/SC, CEP: 89888-000, representada por Elisvândia Matos Donini, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 033.063.919-64. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS INFANTIS DE HIGIENE, CAMA, BANHO, FRALDAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 13 e 14 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 011/2022. Preço global R$: 1.750,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais). VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 31 de maio de 2022. A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B8A45147

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2022. INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DA ACESSIBILIDADE POR CONTA DAS CHUVAS E DO FERIADO DE CORPS CHRISTI

O PREFEITO DE COITÉ DO NÓIA, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 4, IV, da lei orgânica do município de Coité do Nóia, e;
DECRETA:
Art. 1º fica instituído PONTO facultativo, em virtude da falta de acessibilidade causada por causa das fortes chuvas na cidade e também do feriado de Corpus Christis, nos dias 14, 15 e de 17 junho de 2022 (terça-feira, quarta-feira e sexta-feira), nas repartições Público Municipal, ressalvamos os serviços considerados de caráter essencial.
Art. 2º os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta das atividades.
Art. 3º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS-
Pregoeiro

13 de Junho de 2022.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C8A0A428

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202201030003/2022

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202201030003/2022 Homologo Pregão Eletrônico nº 02/2022, tendo por objeto para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/A, tendo como vencedora do certame as empresas: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, inscrição no CNPJ/MF sob n° 20.008.831/0001-17, vencedora com valor global de R$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais); FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 30.430.226/0005-17, vencedora com valor global de R$ 49.998,60 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos); FRONT COMERCIAL LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob n° 43.731.740/0001-00, vencedora com valor global de R$ 20.045,68 (Vinte mil quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e GO VENDAS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n° 36.521.392/0001-81, vencedora com valor global de R$ 12.345,04 (Doze mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 27 de maio de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202201030003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, inscrição no CNPJ/MF sob n° 20.008.831/0001-17.
Valor Global da ARP R$ 7.740,00 (Sete mil setecentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 27 de maio de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202201030003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 30.430.226/0005-17.
Valor Global da ARP R$ 49.998,60 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 27 de maio de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

FARAD DOS SANTOS MERCÊS
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202201030003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: FRONT COMERCIAL LTDA - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob n° 43.731.740/0001-00.
Valor Global da ARP R$ 20.045,68 (Vinte mil quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 27 de maio de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

CINTIA REGINA DO NASCIMENTO SESTREM
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202201030003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: GO VENDAS ELETRÔNICOS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n° 36.521.392/0001-81
Valor Global da ARP R$ 12.345,04 (Doze mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 27 de maio de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

GUSTAVO OLIVEIRA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:9F3232D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202202080033/2022

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202202080033/2022 Homologo Pregão Eletrônico nº 07/2022, tendo por objeto para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE GUINCHO, tendo como vencedora do certame a empresa: REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob n° 21.142.841/0001-03 com valor global de R$ 525.115,19 (Quinhentos e vinte e cinco mil, cento e quinze reais e dezenove centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 08 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202202080033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE GUINCHO**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.142.841/0001-03.
Valor Global da ARP R$ **R$ 525.115,19 (Quinhentos e vinte e cinco mil, cento e quinze reais e dezenove centavos)**.

PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 08 de junho de 2022

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

AILTON JOSÉ DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:38EFAA2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2021 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 20/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, CNPJ sob nº 08.172.219/0001-80. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 58/2017, a partir de 07/06/2022 a 07/06/2022. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho, OAB/AL nº 6941 – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:2DE78C5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA PENSÃO POR MORTE Nº 11 DE 20 DE MAIO DE 2022

PORTARIA No 11/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO CRAÍBASPREV, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 100, alínea f, da Lei Complementar nº 01/2021, de 04 de junho de 2021.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CRAÍBASPREV sob nº 05/2022.

RESOLVE:

Art. 1o - Conceder o benefício de Pensão por Morte, na forma do art. 40, § 7º da Constituição Federal de 88, com redação determinada pela EC 103/2019, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 8º, inciso I, Art. 14, Art. 16, § 4º, § 5º, art. 26, art. 27, inciso I e art. 30, da Lei complementar nº 01, de 04 de junho de 2021, ao esposo sobrevivente **WYLLAMES RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 055.039.964-02 e portador do RG nº 2039114 - SSP/AL, em razão do falecimento de **MARIA HELENA EVANGELISTA DA SILVA,** Professora nível I - Licenciatura Plena - Classe A, 30 horas, matrícula nº 21018, inscrita no CPF nº 058.951.764-37, portadora do RG nº 2.100.872 - SSP/AL, segurado do CRAÍBAS PREV.

Art. 2o – A quota parte do beneficiário **WYLLAMES RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS,** nascido em 29/11/1985, é **temporária** (pelo período de 15 anos)**,** cessando o direito de percepção do benefício em 15 de março de 2037, conforme dispõe o Art. 28, § 3º, inciso IV da Lei complementar nº 01, de 04 de junho de 2021.

Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 30 e 33 da Lei Complementar 01, de 04 de junho de 2021 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de março de 2022.

Cumpre-se e Publique-se.

Craíbas(AL), em 20 de maio de 2022.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA	***TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA***
Diretor Presidente	Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:77427278

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA PENSÃO POR MORTE Nº 12 DE 02 DE MAIO DE 2022

PORTARIA nº 12/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter temporário a ISAIANA ALZIRA HONORIO DA SILVA".

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS - CRAÍBASPREV, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 100, alínea f, da Lei Complementar nº 01/2021, de 04 de julho de 2021, considerando o disposto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 88, com redação determinada pela EC 103/2019, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 8º, inciso I, art. 14, art. 16, § 4º, § 5º, art. 26, art. 27, inciso I, art. 30, da Lei complementar nº 01, de 04 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora ativa no cargo de Professora - nível II - Especialização, Classe H, **LUCIANA CAETANO DA SILVA,** CPF nº 026.234.614-14 e RG nº 1549736 – SEDS/AL, matrícula funcional nº 513, com proventos calculados conforme planilha acostada aos autos, a partir da data do requerimento (22/03/2022) a seguinte beneficiária:

I – **ISAIANA ALZIRA HONORIO DA SILVA**, filha, portadora do RG 4294424-4 – SESP/AL e CPF/MF nº 131.677.544-51, nascida em 07/11/2006, devidamente representada por seu tutor legal, José Kleber Honorio da Silva, portador do RG nº 3041756-2 - SJDS/AL e CPF/MF nº 062.023.514-46;

A quota parte da beneficiária **ISAIANA ALZIRA HONORIO DA SILVA** é **temporária,** extinguindo-se em 07 de novembro de 2024, ao completar a maioridade civil prevista pelo art. 8º, inciso I, da Lei complementar nº 01, de 04 de junho de 2021.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art.

30 e 33 da Lei Complementar 01, de 04 de junho de 2021 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Craíbas, AL, 02 de maio de 2022.

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

Homologo,

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:B5C5328D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE

Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei nº 15/2022 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura e da Comissão de Viação, Obras Públicas, Fazenda, Industria e Comércio da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, convida toda população Delmirense os vereadores que fazem parte dessas comissões para participar da Audiência Pública para Discussão do Projeto de Lei nº 15/2022, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO), para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, de acordo com o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 27 de junho de 2022, a partir das 10:00 h, no plenário da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

EVERTON HENRIQUE BARBOSA ROCHA
Presidente da Comissão de CFO

RAIMUNDO VALTER BENICIO
Presidente da Comissão CVOP

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1F00A125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0668/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0668/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N°749/1997,

RESOLVE:

CONCEDER, **Gratificação de estímulo** na competência de março de 2022 aos servidores abaixo discriminados.

1	BERNARDO LINO MOREIRA NETO
2	DAVID GOMES ALVES
3	HAILSON MOREIRA BEZERRA
4	LUCIANO CORREIA DA SILVA
5	MARCOS ANTÔNIO MARTINS

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:67F9BAE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0665/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0665/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, Auxílio Fardamento aos servidores abaixo listados, conforme Decreto Municipal de nº 036/2022.

MATRICULA	NOME
3148	CLOVES CORREIA LIMA
1978	DALMO RIBEIRO C. DE MAGALHÃES
1986	DANIEL MARQUES DA SILVA
2029	DANIEL RODRIGUES B. DA SILVA
3237	DAVID GOMES ALVES
3238	DIANA PEREIRA LIMA
3154	DIMAS FORTUNATO DE MELO LIMA
3161	DIOGO RIBEIRO C. DE MAGALHÃES
2013	EDJA ALVES DA SILVA
3139	EDSON GOMES BARBOSA
1993	EDSON JÚNIOR GOMES LIMA
3156	EGNALDO ALVES NASCIMENTO
2636	ELIAS OLIVEIRA LUNA
2040	ERIK QUEIROZ ROCHA
2014	FABIO ELI M. HENRIQUES ARAÚJO
3158	FLAVIA MARIA VIEIRA DE SÁ
2035	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
2251	FRANHERY COELHO DE ARAÚJP
3134	GEDALVA FREITAS DE MENEZES REIS
3325	GEOVANE MOREIRA DA SILVA

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D31EAE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0667/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0667/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N°1.181/2017,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação por Condução de Viatura da Patrulha Feminina Selma Bandeira, aos servidores discriminados abaixo, de competência junho/2022

1	ARITANO VIEIRA BRITO
2	CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA

3	JAILSON ARAÚJO VIEIRA
4	MÁRCIO CAMPOS DE SOUSA
5	LUCAS RODRIGUES DANTAS

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:54DCFA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0669/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0669/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Auxílio Fardamento aos servidores da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito abaixo listados, conforme Lei Municipal n° 1.248/2018.

MAT.	NOME
19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA
14575	CÍCERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR
14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES
17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS
18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR
14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR
19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS
18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA
14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO
3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA
2381	JÚLIO CÉSAR LIMA
18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA
19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA
19012	MARCIO GOMES DA SILVA
14712	MARTA BRITO RIBEIRO
14704	MIZAEL DE BARROS TAVARES
19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA
14612	SANTIAGO VIEIRA
14625	THIAGO ALVES DA PAZ
14679	RAIMUNDO GOMES DE O. JÚNIO.

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:95A9D9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 670/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 670/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº623/83.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de aposentadoria compulsória por idade, a Srª. MARIA SILENE DAMASCENO BATISTA, portador (a) do CPF: 079.121.964-04, do cargo PROFESSOR ESPECIALIZ T01 - C I da Secretaria de EDUCAÇÃO, do quadro de cargos de provimento EFETIVO do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E74DD3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 671/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 671/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:
Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **PATRICIA SANTOS BARRETO MENEZES,** portador (a) do CPF: 789.429.265-68, para o cargo de **ENFERMEIRO (A)**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:13BB9CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02020096/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

SANDRO VILMAR PIRES – ME CNPJ N° 09.253.952/0001-91 com valor global de R$ 143.949,00 (Cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais) e W K M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI CNPJ N° 29.529.181/0001-20 com valor global de R$ 1.829,20 (Mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 15 de junho de 2022.

ROSANGELA R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4920D628

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02020096/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedores Beneficiários: SANDRO VILMAR PIRES – ME CNPJ N° 09.253.952/0001-91 com valor global de R$ 143.949,00 (Cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais) e W K M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI CNPJ N° 29.529.181/0001-20 com valor global de R$ 1.829,20 (Mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELA R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, De 04 De Janeiro De 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A0C86152

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia – AL, convida empresas a participar da pesquisa de preço referente a ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS,*** que tem como finalidade realizar a calibração dos equipamentos do CER – CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO. Os serviços são imprescindíveis para oferecer condições adequadas para execução dos serviços públicos prestados aos munícipes. A planilha descritiva deverá ser solicitada através do e-mail comprassaudedelmiro@outlook.com.
As cotações deverão ser enviadas até o dia 27 de junho de 2022.

JANAINA DA SILVA CORREIA
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia-AL, 20 de junho de 2022.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:0F6647AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS S.M.S

AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia – AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de **INSUMOS LABORATORIAIS**, a participar da pesquisa de preço, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprassaudedelmiro@outlook.com.
As cotações deverão ser enviadas até o dia 27 de junho de 2022

JANAINA DA SILVA CORREIA
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:1DA2DC45

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº 02/2022
Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO. N° 060200 38/2022
A prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, realizará ás 10:00 (dez) horas no dia 21 de julho de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na cidade de Delmiro Gouveia/AL, Praça da Matriz nº 08, Centro nesta cidade, modalidade Concorrência Pública, sob regime empreitada por preço Global, visando a Contratação de empresa especializada para execução de iluminação em LED na AL 145, e do cruzamento com BR ao fim Av. Caxangá, no Município de Delmiro Gouveia/AL.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados gratuitamente, no Setor de Licitação, e-mail cpl@delmirogouveia.al.gov.br

IVONETE GODOI LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:64F7911A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO N° 017/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – RETOMADA.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de serviços continuados de Link dedicado de internet via fibra óptica, no Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 01 de Julho de 2022 às 09:30 horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:B2251A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 05/2022 – que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e serviços de translado e coroa de flores, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 07 de junho de 2022.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05-2022/PE.
Processo: 20211112.006, PE 05/2022; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: AUBENIA NELI GOMES FREIRE 05393703473, CNPJ/MF nº 35.635.840/0001-20; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e serviços de translado e coroa de flores; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 181.666,40 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta

e seis reais e quarenta centavos). Celebração do Registro: 07/06/2022; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Aubenia Neli Gomes Freire, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:4E83394B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA FUNPREFLEX Nº 03/2022

Pensão por Morte - Lei Municipal 523/2021 - (Aposentado)

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 523/2021 - (Aposentado)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE ao dependente Dhemerson Moreira da Silva, brasileiro, alagoano, menor púbere, inscrito no CPF sob nº 711.521.264-31, neste ato devidamente assistido por sua genitora, Maria Nazaré Moreira dos Santos, brasileira, alagoana, divorciada, inscrita no CPF sob nº 047.047.404-12, em decorrência do falecimento do seu genitor, segurado José Sérgio da Silva, portador do RG n.º 631242 e do CPF n.º 408.219.784-20, ex-servidor Inativo no cargo de Motorista C3, Matrícula Funcional 40, no termo do Artigo 8º, inciso I, Art. 9º, inciso III, alínea "a", Art. 44, caput, e §1º e Art. 45, §3º todos da Lei Municipal 523/2021, conforme Processo Administrativo do Fundo Municipal de Previdência própria dos Servidores de Flexeiras-AL, FUNPREFLEX número 018/2022, com proventos proporcionais da seguinte forma:
I – Dhemerson Moreira da Silva, na cota de 50%+20%, filho, portador do RG nº 4052290-3 e do CPF nº 711.521.264-31, nascido em 11 de Janeiro de 2005, e ao completar 21 (vinte e um) anos o benefício deverá ser cessado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2022

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2022.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:1A743247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 259/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais, ao servidor WILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF: 310.191.884-72, RG: 596065 SSP/AL, admitido em01 de Fevereiro de 1995, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, matrícula 021-148, lotado na Secretária Municipal de Educação, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontrar-se inválido para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, §1, I, da CF c/c o art. 34 da Lei Municipal 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 097/2015 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 18 de novembro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 18 de novembro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:54FF1E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA/FUNPLEFEX Nº 23/2018, DE 01 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Antônio de Omena Lins, matrícula 1, brasileiro, alagoano, casado, servidor municipal, cadastrado no CPF n° 259.812.264-04 e RG sob nº 8.326.306, SSP/AL, foi admitido em 02/05/1983, no cargo de assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, servidor municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX., de acordo com art. 6º, I, II, III da EC 41/2003 e art. 61, I, II, III, IV da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, com 20% de adicional por tempo de serviço já incorporado nos vencimentos base, conforme documentação constante no processo 021/2018 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2018.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:43F68A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 217/15, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora Maria Reis de Lima Araújo, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 408.223.894-87 e RG sob nº 1.268.467, SSP/AL, foi admitida em 14 de julho de 1983, no cargo de Professora, classe 1A, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula 023-451, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, art. 40, §1º, III, alínea "a", § 5º, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c 30, I, II, III, §1º e 2º da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 077/2015 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:8C070AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 133/15, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, a servidora Maria do Socorro da Silva, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF sob Nº 631.887.594-87 e RG sob nº 827.177, SSP/AL, admitida em 02 de maio de 1990, no cargo de serviçal, matricula nº 022.413 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, §1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo 016/2015 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de março de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de março de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:944541D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 100/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora CICERA SANTANA DA SILVA, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 580.377.724-20 e RG: 1011756 SSP/AL, admitida em02 de Janeiro de 1985, no cargo de Serviçal, matrícula 110, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 3º, I, II, III, da EC 47/2005 c/c o art. 62, I, II, III, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 01/2016 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 05 de janeiro de 2016.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 05 de janeiro de 2016.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:9E57AE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 170/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais, ao servidor Benedito Gomes de Lima, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no CPF: 889.377.044-04, RG 1.008.214 SSP/AL, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matrícula 005-311, 30 horas, lotado na Secretária de Municipal de Saúde, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontrar-se inválido para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, §1, I, da CF c/c o art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 053/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de julho de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de julho de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:6F29900A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 157/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora Rosa da Conceição, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 355.045.874-68 e RG: 532.021 SSP/AL, admitida em 01 de junho de 1992, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 005-337, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 178/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de dezembro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:CC9FD71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 067/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão Pensão por morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Pensão por morte, a José João dos Santos, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF 301.883.184-53 e RG: 98001337964 SSP/AL, em virtude do falecimento de sua companheira Maria Antonieta dos Santos Silva, inscrita no CPF: 368.786.264-04, RG: 542.644 SSP/AL, ocupante do cargo de Diarista, matrícula 006-031, lotada na Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §7, da CF c/c art. 46 da Lei Municipal 346/2002 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, conforme documentação constante no processo 112/2013 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pela ex-servidora.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de março de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de março de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:01649307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 11/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Josefa da Conceição Ferreira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 556.175.904-30 e RG: 486.495 SSP/AL, admitida em 30 de junho de 1994, no cargo de serviços gerais, matrícula 022-070, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31, I, II, III, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, com 20% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 010/2017 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2017.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:740EB4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 179/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora LUCIA MARIA DE MORAES CAVALCANTE, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 208.639.774-

92 e RG: 40463290 SSP/AL, admitida em 01 de Junho de 1984, ocupante do cargo de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, matrícula 003-592, lotada na Secretária Municipal de Finanças, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 3º, I, II e III, da EC 47/2005 c/c o art. 30, I, II, III, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 84/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de novembro de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de novembro de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:F74DD20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 29/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora MARIA CICERA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 019.417.904-45 e RG: 856.023 SSP/AL, admitida em 01 de outubro de 1983, no cargo de Serviçal, matrícula 021.165, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, com 30% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 05/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de março de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de março de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:5F759C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 09/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora MARIA JOSE PEREIRA, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 580.371.604-91 e RG sob nº 532065, SSP/AL, foi admitida em 01 de Setembro de 1989, no cargo de Professora, Classe 3B, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula 453, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com EC 41/2003, art. 6º, § 5º do art. 40, da CF, art. 2º da EC 47/2005, c/c art. 61 e 38 da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 009/2017 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2017.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:8A5A2A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 066/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão Pensão por morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Pensão por morte, a Silvânia Soares Mendonça de Albuquerque, brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF: 649.005.504-00 e RG: 842.761 SSP/AL, em virtude do falecimento do seu cônjuge, Hélvio José Lins de Albuquerque, inscrito no CPF: 408.218.114-87, RG: 526.849 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 006-265, lotado na Secretária de Urbanismo e Serviços Públicos, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §7, da CF c/c art. 46 da Lei Municipal 346/2002 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, conforme documentação constante no processo 99/2013 do supracitado instituto, na proporção de 100% do valor da pensão.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:B92E9833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 28/2014, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão Pensão por morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Pensão por morte, a José Antonio de Moraes, brasileiro, alagoano, inscrito no CPF: 163.311.684-00 e RG: 94396 SSP/AL, em virtude do falecimento de sua cônjuge MARIA DOLORES AMORIM DE MORAES, inscrita no CPF: 455.599.884-72, RG: 570149 SSP/AL, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula 054-774, lotada na Secretária Municipal de Limpeza Pública, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §7, da CF c/c art. 46 da Lei Municipal 346/2002 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, conforme documentação constante no processo 224/2013 do supracitado instituto, na proporção de 100% do valor da pensão.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de janeiro de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de janeiro de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:B6DE049C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 042/13, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA MARLENE SANTOS, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 144.727.324-91 e RG: 249554 SSP/AL, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 021-569, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 40, §1º, III, alínea "a", c/c o art. 30, I, II, III, da Lei 346/2002 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 38/13 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:7567EE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 032/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA CICERA ALEXANDRE SEVERIANO, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 355.045.014-15 e RG: 508727 SSP/AL, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 021-180, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 40, §1º, III, alínea "a", c/c o art. 30, I, II, III,§1º e 2º, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 82/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:F9978721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 42/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora Massami Lira dos Santos Alves, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 448.892.404-20 e RG: 700.381 SSP/AL, ocupante do cargo de Professora, portadora da matrícula 021.098, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 56/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de março de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de março de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:CBDA963A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 194/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor AMARO MORAES DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no CPF: 207.775.154-15 e RG: 352.585 SSP/AL, admitido em 02 de fevereiro de 1983, ocupante do cargo Assistente Administrativo, matrícula 391, lotado na Sede Municipal de Flexeiras, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31, I, II, III da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, com 30% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 041/2017 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 28 de julho de 2017.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 28 de julho de 2017.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:BCC11194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA N° 103/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA BETÂNIA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 044.132.064-36 e RG: 639535380 SSP/AL, admitida em 01 de agosto de 1993, no cargo de Gari, matrícula 006-028, 30 horas, lotada na Secretaria de Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 088/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de janeiro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de janeiro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:D983F2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 182/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora Rosa Maria da Conceição, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 035.406.624-21 e RG: 1.654.738 SSP/AL, admitida em 09 de fevereiro de 1995, no cargo de Serviçal, matrícula 022.128, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 068/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de outubro de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de outubro de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:7FA7242A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 117/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais, ao servidor Cicero Manoel da Silva, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF: 786.536.904-25, RG 1.050.893 SSP/AL, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula 006-251, com carga horária de 30 horas, admitido em 02 de agosto de 1993, lotado na Secretária de Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontrar-se inválido para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, §1, I,

da CF c/c o art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 007/2015 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de fevereiro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:FA0C79BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 076/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, ao servidor João Augusto dos Santos, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no CPF: 337.862.104-15e RG: 510.652 SSP/AL, admitido em 01 de setembro de 1993, no cargo de Vigilante, matrícula 006.515, 30 horas, lotado na Secretária Municipal de Urbanismo, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28, I, da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 038/2014 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 junho de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de junho de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:6E2C9AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 205/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora LANUZIA ARAUJO DA SILVA, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 021.048.624-42 e RG: 524542 SSP/AL, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 021-558, lotada na Secretária de Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 082/2015 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:8AC7B410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 060/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora ARLENE MARINHO DE LIMA, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 210.116.724-72 e RG: 284.806 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional, matrícula 021-0231, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 40, §1º, III, alínea “a”, c/c o art. 30, I, II, III, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 35% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 14/13 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:15725484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 162/13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora CELITA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileira, alagoana, viúva, inscrita no CPF: 911.378.614-87 e RG: 255788 SSP/AL, admitida em 24 de fevereiro de 1997, no cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula 005-372, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por idade, com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 206/2013 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de dezembro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:7ED7D75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 214/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a Maria Cícera Morais da Silva, brasileira, alagoana, solteira, servidora municipal, cadastrada no CPF sob n° 635.732.534-15 e RG sob nº 856.181, SSP/AL, admitida em 23 de maio de 1988, no cargo de Serviçal, matrícula 021/60, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Flexeiras, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 038/2016 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de setembro de 2016.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de setembro de 2016.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:A3B37071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
PORTARIA Nº 05/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez, a Dilson de Amorim Oliveira, brasileiro, alagoano, casado, servidor municipal, matricula 027, cadastrado no CPF n° 431.402.974-91 e RG sob nº 1122049, SSP/AL, admitido em 04/09/1991, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Educação, servidor municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontrar-se inválido para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF c/c o art. 34º, § 1º, da Lei n° 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre o vencimento base, com proventos integrais conforme documentação constante no processo 047/2017 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de fevereiro de 2018.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA
Secretário de Administração e Controle

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:71DEC0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.
PROCESSO: 0528.0001.083/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:0A99D711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de fardamentos para servidores.
PROCESSO: 0910.0001.087/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:C59DCD4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, DOCES, BOLOS E MARMITAS.
PROCESSO: 0607.0011.015/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:61000A38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Por este termo, **RATIFICO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Inexigibilidade de Licitação pertinente à contratação de empresa especializada na aquisição de materiais relacionados ao Projeto de Leitura Enciclopédia Portátil visando atender as necessidades dos alunos da Rede de Ensino do Município de Ibateguara com a empresa **DELTA CULTURAL SISTEMAS DIDÁTICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.964.540/0001-10, sediada a Rua José Serafim dos Santos nº 161, Barra da Lagoa, CEP: 88.061-370, Florianópolis/SC. A contratação é fundamentada no inciso I, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ibateguara/AL, 17 de junho de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:916D1411

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de drenagens no Sítio Imprensa, localizado no Município de Ibateguara/AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em sessão para julgamento dos documentos de habilitação realizada dia 15/06/2022, decidiu pela **INABILITAÇÃO** da empresa: **RM ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 43.327.581/0001-83, sediada a Rua Dr. Antonio Arecipo nº 12, Centro, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, está em desconformidade com subitem 5.5.3, alínea "b" da Habilitação e **HABILITAÇÃO** da empresa **CCB ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 24.467.896/0001-81, sediada a Rua Comendador Palmeira nº 593, Centro, CEP: 57.051-150, Maceió/AL, por atender a todas as exigências editalícias e conforme parecer técnico emitido pelo engenheiro do município. Outrossim, reiteramos que o decurso do prazo recursal de que trata o Edital passará a fluir a partir da presente publicação, porém a empresa CCB informou por meio de declaração a próprio punho que abriu mão da interposição de recurso. Sendo assim, fica remarcado o retorno da sessão para o dia **23/06/2022 às 09h00min** na sede da prefeitura para abertura das propostas de preços.

Ibateguara/AL, 20 de junho de 2022.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:0B344F06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Inhapi **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 008/2022**, nos termos do Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria às comissões permanentes e acompanhamento gerencial dos instrumentos de gestão, com intuito de atender às necessidades desta Câmara Municipal de Inhapi/AL, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **SF CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ de nº: 45.923.439/0001-24,** situada a Rua Padre Cicero, nº 94, centro, Olivença / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 28.000,00 (Vinte e Oito mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Inhapi/AL, 09 de Junho de 2022.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE -
Presidente

Publicado por:
Jaqueline dos Santos
Código Identificador:F7442EE0

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2022, oriundo da Dispensa nº 008/2022. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI / AL. **CONTRATADA:** SF CONTABILIDADE, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 45.923.439/0001-24. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, COM INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL. **VALOR:** R$ 28.000,00 (Vinte e Oito mil reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 DE JUNHO DE 2022. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO 2022.

GILSON TENORIO CAVALCANTE -
Presidente

Publicado por:
Jaqueline dos Santos
Código Identificador:09B63BB2

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhapi. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Câmara Municipal de Inhapi. **FORNECEDORA REGISTRADA:** J M C GOMES SERVIÇOS, CNPJ nº 13.543.789/0001-79, sediada na avenida ernane magalhães, 26, centro, Jacaré dos Homens/AL CEP:

57.430-000, que apresentou o menor preço para os itens 01, 02 e 03 do certame, totalizando o valor global de R$ 448.800,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). **RECURSOS:** Próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Jaqueline dos Santos
Código Identificador:950795A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2022
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0925/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos
Data de realização: 07 de julho de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:E0ECDD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no ***FORNECIMENTO*** de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 20 de junho de 2022.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5CDB93BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CRED01/2022 – Processo nº 0426011/2022 – Credenciamento nº 01/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 – Contratado: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ARBITROS DE FUTSAL DE ALAGOAS (CNPJ Nº 24.854.917/0001-11) – Objeto: Credenciamento de arbitragem e eventos esportivos, destinados a prestação de serviços de arbitragem para atuação em todas as etapas, categorias e modalidades das competições e nos demais eventos esportivos, recreativos e de lazer – Valor global: R$ 209.184,30 (duzentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BA4DF970

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Claudevan Xavier da Silva**, CPF nº 037.095.914-06**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e
Claudevan Xavier da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:AFC4D68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Antônio Lourenço Barros Neto**, CPF nº 081.383.474-06**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Antônio Lourenço Barros Neto.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:90781209

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Israel Nunes Ferreira dos Santos**, CPF nº **112.604.174-24**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Israel Nunes Ferreira dos Santos.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:80F01D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Nesilio Dionizio da Silva**, CPF nº 132.384.484-80**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Neslio Dionizio da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:83B73774

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do Senhor **JOSÉ DAGOBERTO DA SILVA**, CPF nº 090.013.344-90 e RG sob nº 34225536 SEDS/AL, residente na Travessa São Sebastião, s/n - Centro – Joaquim Gomes/AL, para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL, no dia 18 de junho do corrente ano.

Joaquim Gomes/AL, 08 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:F7CE316D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Jose Dagoberto da Silva**, CPF nº 090.013.344-90**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e
José Dagoberto da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:5DA93281

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do Senhor **DANIEL MANOEL DA SILVA**, CPF nº 096.654.224-05 e RG nº 22.044-130 SSP/MG, residente no Sítio Santa Maria, s/n – Povoado R - Joaquim Gomes/AL, para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL, no dia 18 de junho do corrente ano.

Joaquim Gomes/AL, 08 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:3BBCF997

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Daniel Manoel da Silva**, CPF nº 096.654.224-05**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Daniel Manoel da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:C87B81E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do Senhor **JOSELITO DANTAS DA SILVA**, CPF nº 630.079.594-20 e RG nº 901724 SSP/AL, residente na Loteamento São Sebastião, s/n - Joaquim Gomes/AL, para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL, no dia 28 de junho do corrente ano.

Joaquim Gomes/AL, 08 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:73F4D9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Joselito Dantas da Silva**, CPF nº 630.079.594-20**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
Celebrado 08/06/2022;

Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Joselito Dantas da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:9197101E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Robinaldo Ângelo da Silva**, CPF nº **082.034.574-10**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Robinaldo Ângelo da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:F6D86128

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **KETELY CECILIA ARAÚJO DA SILVA**, CPF nº 125.638.084-99**.**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e
Severino Francisco Barbosa.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:EF82E3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **JAILTON ELIAS DA SILVA**, CPF nº 101.875.644-26

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e
Antônio Lourenço Barros Neto.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:28900EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Cicero Alves Correia Filho**, CPF nº **033.250.444-17**

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Cicero Alves Correia Filho.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:B49B4E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratado: **Gabriel José da Silva**, CPF nº 705.387.044-89

Objeto: contratação de artista local para apresentação de show musical, nos festejos juninos do Município de Joaquim Gomes/AL a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais);
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Gabriel Jose da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:B37BBAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: **ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 20.758.921/0001-25.
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical, nos **Festejos Juninos** do Município de Joaquim Gomes, a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: **R$ 30.000,00(trinta mil reais);**
Celebrado 08/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e James Antônio Pinto Alves Junior.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 08/06/2022.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:4105A593

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DESPACHO RATIFICADOR ROSALIA

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para** aquisição de Material de Construção, em atendimento a solicitação da Secretaria de Gestão Pública, do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **ROSALIA MARIA DA SILVA CONSTRUÇÕES,** e inscrita no CNPJ sob o nº 20.888.727/0001-64, estabelecida na Rua Manoel de Gusmão Lins, 12 – Centro – Joaquim Gomes/AL, representada pela Sra. **Rosália Maria da Silva,** portadora do RG sob o n° 2074830 e inscrita no CPF sob o n° 072.914.364-35, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, inciso ll, da Lei de Licitações.

Joaquim Gomes/AL, 10 de Junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:6045D285

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;
Contratada: **MVL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **28.736.083/0001-09**.
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical, nos **Festejos Juninos** do Município de Joaquim Gomes, a se realizar entre os dias 11 e 29 de junho de 2022.
Valor: **R$ 40.000,00(quarenta mil reais);**
Celebrado 03/06/2022;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Louse Lopes Francisco.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 03/06/2022.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:79897F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, RATIFICO, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para **contratação de empresa para** prestação de serviços de plotagem, para atender a demanda da secretaria de Gestão Pública, do município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **JOSENILDO CORREIA SILVA 04792184479**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.691/0001-67, estabelecida no Conjunto Residencial Recanto das Sairas, Rua 05, nº 137 – Satuba/AL, representada pelo Sr. **Josenildo Correia Silva**, portador do RG sob o nº 99001334653 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 047.921.844-79, pelos preços propostos pela empresa, na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Joaquim Gomes/AL, 14 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:2B8A741C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **JOSENILDO CORREIA SILVA 04792184479**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.691/0001-67;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem, para atender a demanda da secretaria de Gestão Pública, do município de Joaquim Gomes/AL.
.
Valor Global: **R$ 12.215,00 (doze mil e duzentos e quinze reais)**

Vigência: 31/12/2022 ou até a entrega total do material;

Celebração: 14/06/2022;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e
Josenildo Correia Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 14/06/2022.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:A1CF0E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada**: ROSALIA MARIA DA SILVA CONSTRUÇÕES, e inscrita no CNPJ sob o nº 20.888.727/0001-64;**

Objeto: contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, em atendimento a solicitação da Secretaria de Gestão Pública, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R$ 16.697,70 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Vigência: 31/12/2022

Celebração: 13/06/2022;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e
ROSALIA MARIA DA SILVA.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 13/06/2022.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:FF14A272

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 03170002/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ODONTOLOGIA. Data da Homologação: 08/06/2022. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023. Fornecedores Registrados: APOGEU CENTER, CNPJ 02.911.193/0001-68, valor registrado: R$ 36.326,50 (trinta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); DENTAL BH BRASIL, CNPJ 31.401.798/0001-07, valor registrado: R$ 2.828,80 (dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:823ED241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 03150005/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS, FISIOTERÁPICAS E DE TERAPIA OCUPACIONAL. Data da Homologação: 08/06/2022. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023. Fornecedores Registrados: COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI, CNPJ 14.323.297/0001-30, valor registrado: R$ 2.133,78 (dois mil e cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos); L. MOHR EIRELI, CNPJ 07.261.562/0001-38, valor registrado: R$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais); PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 34.444.108/0001-95, valor registrado: R$ 40.080,90 (quarenta mil e oitenta reais e noventa centavos); RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 43.751.565/0001-13, valor registrado: R$ 3.000,00 (três mil reais); TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99, valor registrado: R$ 18.885,96 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:8944BCF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 02160001/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 034/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS. Data da Homologação: 15/06/2022. Vigência: 15/06/2022 a 15/06/2023. Fornecedor Registrado: FUNERARIA SERGIPLAN LTDA, CNPJ 20.917.564/0001-09, valor registrado: R$ 1.999.099,50 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:AF65DB4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 039.2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 039.2022
Pregão Eletrônico nº 039/2022-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA. Data: 08/07/2022, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 20 de junho de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:19E45744

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-SRP – 2º CHAMADA
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de motocicletas zero quilômetros, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 08 de julho de 2022 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 20 de junho de 2022.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022-SRP – 3º CHAMADA
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mamografia bilateral, utilizando unidade móvel , com ampla concorrência - Data/Horário: 08 de julho de 2022 às 10:30hs (dez horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 20 de junho de 2022.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de recarga e toners para impressora, com lotes exclusivos para ME/EPP - Data/Horário: 08 de julho de 2022 às 13:30hs (treze horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 20 de junho de 2022.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-SRP – 2º CHAMADA
A Prefeitura Municipal de Junqueiro - AL, informa que estará adiando a licitação PE 33/2022 – 2º CHAMADA – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos que ocorreria no dia 24 de junho de 2022 às 09:30hs

(nove horas e trinta minutos – horário de Brasília), A nova data será no dia 04 de julho de 2022 as 09:30. informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 20 de junho de 2022.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:8A6D1FC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Cria a composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação — PME, de Junqueiro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de criação da composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação — PME, de Junqueiro;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, tem a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as metas e estratégias prevista no Anexo da Lei n° 654 de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos representantes das instâncias abaixo relacionados, de acordo com o que dispõe o artigo 5º da Lei n° 654 de 2015.

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Comissão formada por profissionais da Educação;
III – Câmara Municipal de Vereadores;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Fórum Municipal de Educação – FME

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 14 de junho de 2022

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:08238932

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa **Especializada no Fornecimento de Material para Limpeza eDescartáveis,** destinados ao atendimento da secretaria municipal de Administração.
As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:39861734

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia,** informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **HERBICIDAS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Ifraestrutura.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:25B9E653

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de VEICULOS TIPO AMBULANCIA,** destinados ao atendimento da secretaria municipal de Saúde.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:8FF129CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa **especializada no Fornecimento de itens contemplados na emenda parlamentar nº 11269.277000/1210-01** destinados ao atendimento da secretaria municipal de Saúde.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:DC3487D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 012/2022

(De 20 de junho de 2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para o cargo em conformidade com o Edital nº 001/2019, aprovado no último Concurso Público do Município de Maragogi;

CONVOCA

Os candidatos classificados para as vagas remanescentes no Concurso Público Municipal 2019:

Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Fundamental			
Ordem de Classificação	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**CPF**
21º	**MAX SUEL ROSENDO DOS SANTOS**	**411914732**	**100.923.684-92**

Auxiliar de Serviços Gerais Educacionais – Nível Fundamental			
Ordem de Classificação	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**CPF**
21º	**MARLON LUCIO DA SILVA**	**411911474**	**617.585.585-04**
Assistente Administrativo – Nível Médio			
Ordem de Classificação	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**CPF**
22º	**FERNANDO JOSE E SILVA DE MELO FILHO**	**411912253**	**089.076.164-77**
Assistente Administrativo Educacional – Nível Médio			
Ordem de Classificação	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**CPF**
5º	**JOANDA ROBERTA FERREIRA DA SILVA**	**411912308**	**115.676.654-03**

A Convocada deverá Comparecer no Prédio da Prefeitura, situado na Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2022, às 9h.
Documentos necessários e exigidos no Edital de abertura do Concurso Público:

Foto 3x4; CPF; RG; Comprovante de Residência; Título de Eleitor; Carteira de Habilitação (se houver), Registro de Nascimento ou Casamento; Carteira Profissional; Reservista; PIS/PASEP; Comprovante de Quitação Eleitoral; Certificado de Escolaridade e Graduação/Especialização; Certidões negativas estaduais; Certidões negativas federais: cível e criminal; Certidão negativa Eleitoral; Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido e carimbado pelo médico do trabalho e Declaração de vacinação do COVID – 19.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2022.

IVANIZE CALAÇA PINTO
Secretária Municipal de Administração de Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6228619D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 021.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **AMANCIO E SILVA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **37.498.876/0001-10.**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lentes e armações de óculos de grau.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993 e na lei nº 10.520/2022
Valor Total: R$ 202.516,00 (duzentos e dois mil e quinhentos e dezesseis e reais)
Data de Assinatura: 20 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Kwan Thor Emanuel Amancio da Silva
AMANCIO E SILVA LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **021.2/2022**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **12.681.342/0001-01.**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lentes e armações de óculos de grau.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993 e na lei nº 10.520/2022
Valor Total: R$ 31.808,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 20 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Michelle Valois Sarmento
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7BED8F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022. Objeto: Registro de preços ara futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão para sistema integrado de gestão pública. Tipo: Menor preço. Data da realização: 08 de julho de 2022, às 10:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022**. Objeto: Registro de preços ara futura e eventual aquisição de uniformes. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 08 de julho de 2022, às 11:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)*.

Marechal Deodoro/AL, 20 de junho de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A915EC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05260066/2022 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Prazo para envio das propostas: 24 horas, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Areia Fina (Limpa).
Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:096D0801

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DECISÃO

Processo nº 05240056/2022

CONSIDERANDO que a autoridade competente para o julgamento do certame poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO o entendimento consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DETERMINO a revogação do CONVITE Nº 001/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para reforma da Igreja e Requalificação Urbana da Praça São João, Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro.

De acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, publique-se.

Marechal Deodoro – AL, 20 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:9FDF55B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo 003.001.070622
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022

Considerando o teor do parecer da assessoria Jurídica deste município de Maribondo-AL, que opinou pela contratação com inexigibilidade de licitação, dos artistas **LUKA BASS, ZÉ NETO, GENINHO BATALHA, ANA LÔBO, DARLAN, JONNY GAROTINHO, NANDA FERREIRA, JOÃO BARÃO, MILENA ARAUJO,** nos festejos juninos deste município, em diversas ruas, conforme determinado pela contratante;
Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Em cumprimento ao Art. 26 da lei 8666/93, RATIFICO o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação para a prestação de serviços de apresentações musicais nos dias 12,18,23,24,28,29 e 30 nos festejos juninos deste município em diversas ruas da cidade.

Cumpra-se.

Maribondo-AL, 09 de junho de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:ABD8C899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 69/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.018.280122/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 69/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO, E A EMPRESA MELO PNEUS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: A prefeitura Municipal de MARIBONDO - Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.236.873/0001-87, com sede na Rua José Sapucaia, 01 – Centro – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.670-000, neste ato representada por sua chefe do executivo, a Sra. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrita no CPF sob n° 351.564.494-68, portadora da carteira de identidade RG n° 287726 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Senador Arnon de Melo, centro - maribondo/AL.
CONTRATADA: A empresa **MELO PNEUS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **28.995.139/0001-31**, com sede na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo, nº 249 – A, Lagarto/SE, CEP: 49400-000, tel. (79) 99985-5000 ou E-mail: melopneus.epp@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Plínio Marcus Souza Gonçalves**, inscrito no CPF sob n° 068.702.905-80 e RG sob nº 214.825-9 SSP/SE.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 001.018.280122, inclusive parecer PGM -MARIBONDO/AL, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato em conformidade da Lei nº 8666/93, e Decreto Federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid.	Valor Unit.	Valor de Reequilíbrio
17	Pneus Caçamba – Ford Cargo – 275/80R 22.5, placa: OHE-1156 – Pneu para o eixo direcional com a estrutura, compostos e desenho da Banda de rodagem inovadores para proporcionar resistência a lacerações em condução fora de estrada e quilometragem e conforto acústico em estradas asfaltadas. Aro 22.5 índice de velocidade -120 KM/H largura 275 mm medida 275/80R 22.5 perfil 80R unflat. Não tipo de construção radial.	ANTEO / PRO S	Unid.	R$ 2.095,00	R$ 2.555,90

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. As demais cláusulas do Contrato nº 69/2021, mantêm-se inalteradas.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARIBONDO/AL em, 20 de Junho de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita/Contratante

PLÍNIO MARCUS SOUZA GONÇALVES
Melo Pneus LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:A2EC1319

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022-PE/ARP
CONTRATO Nº. 009/2022-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021-SRP (Prefeitura de Olho d'Água das Flores-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL - CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.309/0001-83**.** Objeto: SERVIÇOS DE APOIO E MÃO DE OBRA, DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO. Celebração: 14/06/2022. Vigência: até 14/06/2023. Valor global: R$ 6.324.435,20 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: André Brandão de Almeida-Prefeito, Contratante e Lucilene Ramos Lima, Empresária, Contratada.

Mar Vermelho-AL, 14 de junho de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D23E33DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2022, no dia 08/072022 às 08:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA SUPORTE PEDAGÓGICO DE PROJETO CURRICULAR DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO MATRICULADO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2022 – no dia 08/07/2022 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA CÃES, conforme anexo do Edital e seus Anexos**.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2022, no dia 12/072022 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos

Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:988404D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: **LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.231/0001-00; Localizado na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº 6465-Petrópolis-Maceió/AL,**

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e equipamentos elétricos, para atender as necessidades da Secretaria-Executiva de Infraestrutura do Poder Executivo do Município de Messias/AL.

Valor Global: R$ 18.920,00(dezoito mil e novecentos e vinte reais)

Vigência: 31/12/2022;

Celebração: 20/05/2021;

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Luiz dos Santos

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:546C53AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2022

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL e empresa **SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **40.380.802/0001-99**, estabelecida na Rua Elaine Lima, 166, Loja 05, Gruta de Lourdes – Maceió/AL;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de suplementos alimentar de fórmula integral pediátrica,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL.

Valor Total: **R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).**

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 31/03/2022;

Signatários: Marcos José Herculano da silva e Rossana Barros Nunes Omena.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:EDE63FF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. º 003/2022 PROCESSO N. º 0401-0001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS LOCALIZADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – ALAGOAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que a **RETOMADA (ABERTURA DE PROPOSTA)** da Tomada de Preço nº 003/2022, acontecerá no dia 22 de junho de 2022 às 08:30h (horário local). Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3643-1281 e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de junho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:1A84B882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. º 004/2022 PROCESSO N. º 0408-0005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS MULTIEVENTOS LOCALIZADOS EM ALGUNS PONTOS DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – ALAGOAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que a **RETOMADA (ABERTURA DE PROPOSTA)** da Tomada de Preço nº 004/2022, acontecerá no dia 22 de junho de 2022 às 09:30h (horário local). Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas, na sede do executivo municipal, situada na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3643-1281 e pelo e-mail licitacao.odc@outlook.com.

Olho D'Água do Casado/AL, 17 de junho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:556F5A41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2022 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1ª - Exonerar a Sra. **CLAUDEANE ALVES RIBEIRO**, portador do RG nº 3.044.827-1 SSP/Al, CPF nº 061.829.574-76, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Olivença/Al.
2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/Al, 20 de junho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:EEDA2394

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2022 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

1ª - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA**, portador do RG nº 1.989.121 SSP/Al, CPF nº 049.710.024-05, para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Olivença/Al.
2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/Al, 20 de junho de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:59A6BEE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a aquisição de água mineral destinado a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos deste poder executivo municipal, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.

DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 25/2022, que tem como objeto a aquisição de água mineral destinado a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos deste poder executivo

municipal, especificados no bojo deste expediente, junto à empresa: ALVES E SILVA MERCADINHO LTDA, inscrita no CNPJ nº40.923.906/0001-00, sediada na Rua Sebastião Vieira da Rocha, nº37,Centro, Ouro Branco/AL, representada neste ato pela sócia-administradora Suyanne Cristina Alves da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2005057 SSP/AL e CPF nº 050.365.644-56, residente e domiciliada à Rua Sebastião Vieira da Rocha, nº38, Centro, Ouro Branco/AL, apoiado no parecer jurídico que integra o presente, bem como nos elementos nestes existentes, colhidos pela Comissão Permanente de Licitação, que processará a dispensa do certame.
Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 20 de junho de 2022.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:CB7BC65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL informa que está recebendo cotações de preços para contratação de profissional especializado para capacitar os servidores públicos municipais sobre atualizações legais e instrutoria acerca de procedimentos relativos à Nova Lei de Licitações e a Instrução Processual.

Fica estabelecido o prazo de **03 (três)** dias a contar da data da publicação para a apresentação das propostas.

Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail pmobsetorcompras@gmail.com.

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:BC2F5178

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022 – Tipo: Maior Desconto – Objeto: Aquisição de Pneus e Correlatos para atender as necessidades do Município de Palestina – Data/Horário: 04 de julho de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplpalestina.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:75483EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D 024/2022

Aviso de Autorização
Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº 024/2022, do município de Palestina/AL, Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Objeto: serviços em consultoria e assessoria em marketing digital, AUTORIZO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa**:** 4MAKERS AUDIO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ: 45.951.669/0001-05 - Valor do Contrato R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensal – Vigência 07 (sete) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato
Contrato Nº 024/2022 – Dispensa Nº 024/2022 – Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratado: 4MAKERS AUDIO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.951.669/0001-05– Objeto: serviços em consultoria e assessoria em marketing digital – Valor do Contrato R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensal – Vigência 07 (sete) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F8513962

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **JC3 ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 27.263.594/0001-80, sediada à Rua Costa Rego, nº 88C, Centro, Pilar/AL.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 09/2021.

Parágrafo Primeiro: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços até 16 de setembro e a vigência do contrato até 31 de dezembro do corrente ano.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Funcional programática: 08.122.0004.7002
Projeto/Atividade: 7002 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:CA807378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SUMULA DO 4º ADITIVO CONTRATUAL

SÚMULA DO CONTRATO 4º QUARTO ADITIVO CONTRATUAL DE Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0217-0003/2022
DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, a empresa FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 524.759.954-20.
DO OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES-ME para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes universitários da rede de ensino do munícipio de pilar, conforme solicitação feita no Memo n°110/2022-SEMEC, protocolado com Nº 0517-0003/2022, com fundamento art. 57,II e art. 65,1§, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer nº 558/2022 da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O passará para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar (22 dias letivos por mês), com valores de rotas da seguinte maneira R$16,96 para rota 01;R$12,49 para rota 02;R$21,32 para rota 03;R$20,82 para rota 04;R$19,21 para rota 05; R$7,64 para rota 06; R$18,93 para rota 07; R$4,17 para rota 08; R$4,75 para rota 09; R$13,56 para rota 10; R$10,31 para rota 11; R$6,03 para 12; R$13,44 para rota 13; R$36,82 para 14; R$6,95 para rota 15; R$14,37 para rota 16; R$9,87 para rota 17.Valor mensal R$187.621,75 referente a prestação de serviço de 15 ônibus em 22 dias letivos mensais), deverá ser paga após a prestação de serviços e a demonstração das regularidades legais, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O pagamento em doze parcelas decorrentes da execução dos serviços durante o ano vigente.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57,II e art. 65,1§, da Lei nº 8.666/93,.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.Funcional Programática: 12.122.0002.000.4001(Gestão das ações da Secretaria Municipal de Educação)Elemento de Despesa:3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiro Jurídica)Fonte: 0020 (MDE): 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros-pessoa jurídica.Funcional Programática: 12.361.0002.000.4017(Manutenção das Ações do Ensino de jovem e adultos)Elemento de Despesa:3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiro Jurídica)Fonte:0030(FUNDEB):
FuncionalProgramática:12.361.0002.000.4021
(Manutenção das Ações do Ensino de fundamental)Elemento de Despesa:3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiro Jurídica)Fonte:0030(FUNDEB):Funcional Programática: 12.361.0002.000.4022(Manutenção das Ações do Ensino infantil)Elemento de Despesa:3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiro Jurídica)Fonte: 0030(FUNDEB):
ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO 2022
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO** - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, o Sr.**RANIERES FRANCISCO DE CARVALHO**- CPF nº 026.753.164.-82

Pilar, 20 de junho de 2022.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0DC4A7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 33/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 27.600.270/0001-90, com sede na Av. Prof. Joaquim Cavalcanti, nº 208 – CXPST-Sala B – Iputinga, Recife – PE – CEP – 50.800-010, Fone: (81)9.9618-2027, E-MAIL: www.logerdistribuidora.com.br e logerdistribuidora@logerdistribuidora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Felipe Longa da Fonte, inscrito no CPF nº 122.495.934-50, e RG 8.321.656 SDS/PE.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Medicamentos e Correlatos

Unidade Orçamentaria : 0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programàtica: 10.122.0001.6001
Projetos/Atividade: 6001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30-MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentaria: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programàtica: 10.301.0005.6005
Projetos/Atividade: 6005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30-MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

Valor Global: Valor do contrato é de R$ 72.298,80 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reias e oitenta centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:23211379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TOTEM FOTÓGRAFICO COM REVELAÇÃO INSTANTANEA E REVELAÇÕES PERSONALIZADAS

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social de Pilar, por meio do seu Setor de compras, convocar empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir dessa publicação para o seguinte processo:

Processo nº: *0615-0026/2022* – solicitação de locação de totem fotográfico com revelação instantânea e revelações personalizadas

Para solicitar a Planilha contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: setorcompras2_pilar@hotmail.com ou comparecer pessoalmente ao setor de compras da SMAS/PILAR, Praça Floriano Peixoto, n°: 318, Centro Pilar – CEP 57.150-000, Pilar/Al, das 08h ás 14h de segunda a sexta-feira

Pilar/AL, 20 de junho de 2022

MÔNICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Matheus Guimaraes dos Santos
Código Identificador:BFC831E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pindoba, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 109 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 109. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pindoba serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, que poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 2º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2022.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022, sancionada em 20 de junho de 2022, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:9B0BC61C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 363/2022.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ALAGOAS, EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVOS DA EC 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA - ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pindoba

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Pindoba, adequando-o às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam à finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade para o trabalho, idade avançada e morte.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º. São segurados do RPPS e, estarão sob a égide desta Lei:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas admitidos após o advento da Emenda Constitucional 103/2019; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º. Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 5º. O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Parágrafo Único – Perderá temporariamente a condição de segurado àquele que deixar de contribuir por período superior a seis meses, lhe sendo possível voltar a essa condição quando voltar a contribuir, desde que tenha contribuído por mesmo período do qual foi ausente sua contribuição.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II-os pais desde que comprove a dependência econômica;

III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§1º.A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§2º.Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§3º.Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§4º.O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

I – Quando a companheira ou o companheiro não apresentar registro em cartório de Declaração de União Estável, assinada pelos dois participes da relação, ou uma decisão judicial que certifique a União Estável, a comprovação da dependência econômica deverá ser realizada na forma do § 6º deste artigo.

§6 º.Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I-certidão de nascimento de filho havido em comum;

II-certidão de casamento religioso;

III-declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV-disposições testamentárias;

VI-declaração especial feita perante tabelião;

VII-prova de mesmo domicílio;

VIII-prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX-procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X-conta bancária conjunta;

XI-registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII-anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII-apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV-ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV-escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI-declaração de não emancipação do dependente menor de dezoito anos; ou

XVII-quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art.9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV-para os dependentes em geral:

a)pela cessação da invalidez; ou

b)pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Da Unidade Gestora

Art. 12. O RPPS do Município de Pindoba será gerido por uma entidade com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único - A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

CAPÍTULO IV
Do Custeio
Seção I
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações no mesmo percentual aplicado à contribuição dos segurados ativos, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Cálculo Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Parágrafo Único. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo observando a reavaliação atuarial anual.

§ 2º. As alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, previstas no art. 13, I e II, apenas poderão ser modificadas por lei.

§ 3º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e do custei do órgão gestor do RPPS.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos ao Município e a entidades da administração indireta.

Art. 16. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com a apuração da média de contribuição.

§ 2º. Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios temporários pagos enquanto afastados de suas funções, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. O Município contribuirá sobre o valor pago a título de benefícios temporários e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de

contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 6º. Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no Parágrafo Único do art. 19, Parágrafo Único.

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo Único. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS , computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º. O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 28, 29, 30 e 31 respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 49.

SEÇÃO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior,, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.
§ 2º Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.
§ 3º Fica estabelecido como limite máximo para a reserva o percentual de 50% do valor total da taxa de administração anual, admitido percentual inferior, desde que atendidas às previsões orçamentárias para o exercício seguinte e mediante deliberação do Conselho Administrativo.
§ 4º A taxa anual de administração seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Seção I
Da Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 28. O servidor que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado.

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do Art. 49, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 2º. Se a incapacidade para o trabalho decorrer de acidente no serviço, doença grave, contagiosa ou incurável, o segurado receberá seus proventos de forma integral, observado a cálculo na forma do Art. 49, exceto se o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, cujos proventos serão equivalentes a sua última remuneração de contribuição, respeitados os limites do § 9º, do Art. 49.

§ 2º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo pericial, emitido por perito médico vinculado ao órgão gestor do RPPS ou, desde que firmado ajuste pelo RPPS, ao Município, definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção, em cumprindo os requisitos, a regra que entenda mais vantajosa.

§ 3º. Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 60 % (sessenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 49.

§ 4º. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada período de 01 (um) ano, mediante convocação.

§ 6º. O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º. O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes morbidades: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 49.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção, em tendo cumprido os requisitos, a aposentar-se por regra que entender mais vantajosa.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária

Art. 30. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, com proventos calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

IV - quinze anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem.

§ 1º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm - art40§5.0- Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do Art. 30, desde que comprovem tempo mínimo de vinte e cinco anos, se mulher, e trinta anos, se

homem, de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no Art. 49, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

Art. 31. O servidor com deficiência segurado do RPPS, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Seção IV
Da Pensão por Morte

Art. 32. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 33. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 6º. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 7º. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 34. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 35. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

Parágrafo Único. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 36. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 37. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo.

Art. 38. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 39. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 40. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 41. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – pela morte do pensionista;

II -para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III -para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV -para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V -para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do Art. 41, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2o - Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do Art. 41, em ato do Prefeito Municipal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º- Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 4o - O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do Art. 41.

Art. 42. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

CAPÍTULO V
Do Abono Anual

Art. 43. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 44. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º- O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista neste artigo, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

§ 2º- São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 45. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Art. 46. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1ºdo art. 44, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 47. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 47, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único - Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput**,** não se aplica a redução prevista no § 1ºdo art. 44, relativa ao professor.

CAPÍTULO VII
Do Abono de Permanência

Art. 48. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 2º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput**, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 3º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 49. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 28, 29, 30, 31, 44 e 45 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

III – superiores ao teto estabelecidos à aposentadorias concedidas pelo RGPS.

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º. O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 9º. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o

total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 11. A fração de que trata o § 10 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 50. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28, 29, 30, 31, 32, 44 e 45 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 51. O valor dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 46 e 47, será equivalente ao valor da remuneração do cargo efetivo no qual se der a aposentadoria, constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 52. Os benefícios de aposentadoria, de que tratam os art. 46 e 47 serão reajustados, na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores ativos, sendo esse reajuste estendido aos dependentes do segurado aposentado na forma do Art. 47 quando do recebimento do benefício de pensão por morte.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 53. É vedada a inclusão nos benefícios, quando concedidos de forma integral e de acordo com a última remuneração, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 49, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 54. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 55. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 56. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 57. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 58. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho o segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 59. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 60. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada período de dois anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 61. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 62. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 63. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 64. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será emitido o ato, assinado pelo Gestor do órgão gestor do RPPS, publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para concessão de registro.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 65. Existindo indício de irregularidade à manutenção de benefício previdenciário, concedido com base nesta Lei, será instaurado processo administrativo para apurar a possível irregularidade.

§ 1º - Com a instauração do processo administrativo o benefício previdenciário será suspenso até a sua conclusão, sendo devido o pagamento retroativo caso se conclua pela inexistência da irregularidade,

§ 2º - A apuração da irregularidade será atribuição do Conselho de Administrativo e fiscal, que notificará o segurado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitira parecer conclusivo após a análise da contradita.

Art. 66. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO X
Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 67. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 68. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º. A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º. O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º. as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 69. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 70. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 71. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com os órgãos consultivos do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 72. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XI
Do Pagamento Parcelado das Contribuições

Art. 74. Os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, poderão ser parcelados, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas as regras de caráter geral estabelecidas pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 75. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 76. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 77. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 78. Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 79. Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Art. 80. O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2022.

JOSE CICERO CARDOSO COSTA
Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Lei nº 363/2022, sancionada em 20 de junho de 2022, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:59E0E539

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2022
MENOR PREÇO
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de pneus, acessórios e outros para atender as necessidades do Município de Pindoba/AL;
DATA: 06 de julho de 2022 às 09h.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 20 de junho de 2022.

LUCIANO FERNANDES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:4A65405B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-SRP 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-SRP 2ª CHAMADA
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2022-SRP 2ª Chamada – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de ornamentação – Data/Horário: 05 de julho de 2022, às 11:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:1FF1B250

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 019/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008.009.0903-2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO - ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.207.429/0001-33, com sede na Rua São José, SN – Centro, Porto Real do Colégio – Alagoas.

CONTRATADAS:

ARP.05.23.0001.2022- **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36, vencedor dos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 7 - 9 - 12 - 16 - 17 - 19 - 20 - 22 - 23 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 35 - 38 - 39 - 40 - 42 - 51 - 52 - 53 - 57 - 58 - 60 - 61 - 63 - 65 - 66 - 67 - 68 - 71 - 72 - 73 - 75 - 76 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 105 - 106 - 107 - 110, com um valor total de **R$ 569.001,50** (quinhentos e sessenta e nove mil e um reais e cinquenta centavos);

ARP.05.23.0002.2022- **LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.197.721/0001-61, vencedor dos itens: 6 - 8 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 18 - 21 - 25 - 26 - 34 - 36 - 37 - 41 - 43 - 44 - 45 - 47 - 50 - 59 - 62 - 64 - 69 - 70 - 74 - 78 - 79 - 92 - 93 - 94 - 104 - 108 - 112, com um valor total de **R$ 168.991,10** (cento e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e dez centavos);

ARP.05.23.0003.2022- **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, vencedor dos itens: 24 - 27 - 46 - 48 - 49 - 54 - 55 - 56 - 77 - 91 - 111, com um valor total de **R$ 175.048,00** (cento e setenta e cinco mil e quarenta e oito reais);

PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 23/05/2023, a contar do dia 23/05/2022.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de maio de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila dos Santos Silva Costa
Código Identificador:AE5A355D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA IMAC – INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

PROCESSO Nº: 05160008/2022

CONTRATO N°: 068/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **IMAC – INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.997.649/0001-52 e estabelecida na ROD AL 220 – POLO INDUSTRIAL LOTE 17 E 18, QUADRA B, S/N, DISTRITO DE PE LEVE, LIMOEIRO DE ANADIA/AL, CEP: 57.260-000, representada pelo seu representante legal, Sr. **EDBERTO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n. 280.217.624-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa para REFORMA DE DUAS PONTES DESTINADAS A COMUNIDADE DE ÁGUA BRANCA E A COMUNIDADE FAZENDA POÇO DA SERRA - ZONA RURAL DE QUEBRANGULO-AL**.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: **R$ 31.999,44 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
09.0990.15.451.00131026 – Construção e/ou reforma de pontes
ELEMENTO DE DESPESA:
4490510000000000 – Obras e Instalações.
FONTE DE RECURSOS: 001000000 – Recursos Próprios.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:89ED4FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: **YMS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.909.366/0001-10, com sede na **RUA TAVARES DE ARAUJO, S/N, CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ - AL**, neste ato representada pelo Sr. **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, portador do CPF nº 107.693.024-75.

Objeto do Contrato: finalidade o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA COZINHA E DESCARTÁVEIS**, nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e Ata para registro de preço **nº 71/2021. Pregão eletrônico nº 19/2021.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento para as Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Administração, pedidos de nº 13820/2022, 14424/2022 e 14427/2022, os itens foram solicitados em 04/04/2022 e 25/05/2022; onde até o presente não se obteve retorno por parte da empresa, a solicitação foi feita por meio de endereço eletrônico

Contratante : O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 05 (cinco) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **Contratada**: **YMS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.909.366/0001-10, com sede na **RUA TAVARES DE ARAUJO, S/N, CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ - AL**, neste ato representada pelo Sr. **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, portadora do CPF nº 107.693.024-75.

Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°8666 de 1993, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, 20 de Junho de 2022.

LUANA ARAÚJO LOPES
Central de Compras

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:3EC2A23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.238.558/0001-02, com sede na **RUA Ary Barroso, 206, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE**, neste ato representada pelo Sr. **Joselito de Barros Souto**, portador do CPF nº 527.220.904-49.

Objeto do Contrato: finalidade o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE Expediente e Didático**, nas

condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e Ata para registro de preço **nº 59/2021. Pregão eletrônico nº 12/2021.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento para as Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Educação, pedidos de nº 13773/2022, 13774/2022, 13795/2022, 13792/2022, 13788/2022, 14052/2022, 14130/2022, 14415/2022, os itens foram solicitados em 29/03, 31/03, 25/04, 28/04, 17/05; do presente ano, onde até o presente não se obteve retorno por parte da empresa, a solicitação foi feita por meio de endereço eletrônico

Contratante : O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, CONSIDERANDO:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação é de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 05 (cinco) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **Contratada**: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.238.558/0001-02, com sede na **Rua Ary Barroso, 206, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE**, neste ato representada pelo Sr. **Joselito de Barros Souto**, portador do CPF nº 527.220.904-49.

Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°8666 de 1993, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Quebrangulo, 20 de Junho de 2022.

LUANA ARAÚJO LOPES
Central de Compras

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:99355054

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 – SRP OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sanduíches, com o benefício da reserva de cotas aplicado às ME, EEP e MEI. Abertura: 08 de Julho de 2022 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 20 de Junho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:4148785A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022. OBJETO: Aquisição de Kits Pedagógicos, com o benefício da reserva de cotas aplicado às ME, EEP e MEI. Abertura: 11 de Julho de 2022 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 20 de Junho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:28509088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO DA MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DA MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A DONA NEIDE COMEDORIA EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo - SELCET** inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, s/nº, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. (a) Douglas Henrique de França Costa, nomeado pela Portaria n° 07/2021, publicado no D.O.M em 01 de Janeiro de 2021, **e a empresa DONA NEIDE COMEDORIA EIRELLI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.585.609/0001-80, estabelecido(a) na Av. José Manhães, 3 QD A, Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP 57.1000-000, Rio Largo – AL, representado(a) neste ato pelo Sr.(a) Philipe Soares da Silva RG n° 34872345 SEDS /Al CPF n° 075.525.775.01 com endereço à Rua Reserva bela vista, F5 antares, Maceio/Alagoas. CEP 57048-066 conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 05160013/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa DONA NEIDE COMEDORIA EIRELLI., prestou os serviços de concessão de almoço, jantar e lanche, mencionados na

Nota Fiscal de n° 000000024/2022, no valor total de R$18.822,00 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: A DONA NEIDE COMEDORIA EIRELLI. declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$18.822,00 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 10785-9, agência 6191-3 do Banco Bradesco 237 em favor de SOARES NEIDE RESTAURANTE.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa: 02 – CULTURA VIVA
Fonte: 0100 – Recursos Próprios
Projeto Atividade: 2063 – MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa: 33.90.30.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a DONA NEIDE COMEDORIA EIRELLI. confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de concessão de almoço, jantar e coffe break no mês de abril de 2022, no valor de R$18.822,00 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e dois reais), referente à nota fiscal de nº 000000024/2022, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 20 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SELCET
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5A403BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo - SELCET** inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, s/nº, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. (a) Douglas Henrique de França Costa, nomeado pela Portaria n° 07/2021, publicado no D.O.M em 01 de Janeiro de 2021, **e a empresa J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.424.305/0001-20, estabelecido(a) na Rua Jangadeiros Alagoanos, 619, representado(a) neste ato pelo Sr.(a) João Ernesto Bazelenitz, RG n° 1565680, CPF n° 347.855.407-10, com endereço à Rua Paulina Maria de Mendonça, 618, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 0921026/2021 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA., prestou os serviços de concessão de passagem aérea em favor de Anthony Vinícius da Silva Félis, mencionados na Nota Fiscal de n° 077/2021, no valor total de R$ 2.653,99 (Dois Mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), sem o devido respaldo contratual.
Cláusula Segunda: A J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA. declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.
Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.
Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 2.653,99 (Dois Mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 1598-0, agência 1545 da Caixa Econômica Federal em favor de J.B.S VIAGENS E TURISMO LTDA.
Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa: 0001 - Esporte para Todos
- Projeto Atividade: 2060 – Apoio ao Desporto Amador
- Fonte: 0010 – Recursos Próprios
- Elemento de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a J.B.S. VIAGENS E TURISMO LTDA. confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de concessão de passagem aérea, nos meses de setembro e outubro de 2021, no valor de R$ 2.653,99, referente à fatura de nº 077/2021, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.
Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.
Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 20 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SELCET
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:95B4D1A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de** equipamentos/materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **07/07/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 20 de junho de 2022.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:69461E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 16/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 16/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (Gasolina e etanol), destinados a Frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor da(s) empresa(s) **AUTO POSTO MANGUABA LTDA, CNPJ** 27.190.674/0001-52**,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 15 de junho de 2022.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:75160311

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2022 DE 11 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 086/2022, DE 11 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 268/2019, de 14 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria de nº 268/2019, de 14 de agosto de 2019, dando-lhe a seguinte redação:
"Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade à servidora pública municipal **Augusta Maria Romeiro de Lima Melo,** brasileira, portadora do RG nº 145680, SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 111.146.734-04, nomeada em 10 de abril de 1995, no cargo de Professora, Matrícula nº 902, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Luzia do Norte, afastada em 28 de fevereiro de 1997 devido anulação do referido concurso, posteriormente reintegrada em setembro do ano de 2007.
"Art. 2º - De acordo com o 40º,§ 1º, III, alínea "b" da CF com redação dada pela EC 20/98 c/c o art.31, inciso I,II,III da Lei Municipal 420/2005, de 12 de agosto de 2005, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Norte - AL, que dispõe que a segurada fará jus à Aposentadoria por Idade, percebendo proventos proporcionais, acrescidos de 15% de quinquênios (art. 533/2011) no cálculo dos proventos, conforme documentação constante no processo 0118005/2013 do FUNPREV/SLN."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 07/02/2013, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 11 de Junho de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5DEF3D41

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2022 DE 11 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 087/2022, DE 11 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 441/2017, de 06 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria de nº 441/2017, de 06 de novembro de 2017, dando-lhe a seguinte redação:
"Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade, à servidora pública municipal **Marlene de Almeida Mascarenhas,** brasileira, casada, portadora do RG nº 337.297, SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 516.279.144-04, nomeada em 15 de abril de 2002, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, Matrícula nº 760, lotada na

Secretaria Municipal de Educacional, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Luzia do Norte."
"Art. 2º - De acordo com o artigo 40º, §1º, III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC 20/98 c/c artigo 31º, I, II, III da Lei Municipal 420/2005, que dispõe que o segurado fará jus à Aposentadoria voluntária por Idade, percebendo proventos proporcionais, acrescidos de 10% de quinquênios (art.40 da Lei nº 533/2011) no cálculo dos proventos, conforme documentação constante no processo 0328003/2012 do FUNPREV/SLN."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 02 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 11 de Junho de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:3151AB32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 1001052300052022
Interessada: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Contratação - DISPENSA

TERMO RATIFICADOR

Tendo em vista as justificativas da Senhora Secretária Municipal de Finanças, no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal e tudo quanto consta nos autos do presente processo, RATIFICO com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93 a dispensa de licitação diante dos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 a contratação por dispensa de licitação pelo prazo de 12 (meses), com vistas à contratação da empresa **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrita no **CNPJ** nº **00.000.000/0001-91**, para fins de serviços bancários (prestação de serviços técnicos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado ou Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas a todos pontos de atendimento do banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados), conforme valores de tarifas consignadas na proposta da contratada e em consonância com os valores de mercado.

Providenciem-se os atos para celebração do contrato administrativo.

São José da Laje/AL, 09 de junho de 2022.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:2145021E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 04 de julho de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 04 de julho de 2022 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). 2ª CHAMADA DO PREGÃO Nº 014/2022.Tipo: menor preço por item. OBJETO: **ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE (APS) – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, VEÍCULOS DE TRANSPORTE E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EMENDA PARLAMENTAR.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 04 de julho de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 04 de julho de 2022 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 04 de julho de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 04 de julho de 2022 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). 2ª CHAMADA DO PREGÃO Nº 013/2022.Tipo: menor preço por item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 04 de julho de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 04 de julho de 2022 - Horário: 11:00 horas (horário de Brasília/DF). 2ª CHAMADA DO PREGÃO Nº 012/2022.Tipo: menor preço por item. OBJETO: **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – LINHA BRANCA.**
Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**.** Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 17 de junho de 2022.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:D13F6E36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022

O Município de São José de Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de 02 (dois) campos society em grama sintética nas comunidades do sítio Medeiros e do distrito Caboclo situados na zona rural do município de São José da Tapera/AL, que foi declarada como vencedora a empresa FENIX CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.530.170/0001-49.

São José da Tapera/AL, 20 de junho de 2022.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5BD2C70F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 771/2022, DE 17 DE JUNHO 2022

LEI Nº 771/2022, de 17 de junho 2022

SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 736, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, EM ATENÇÃO AO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 736, de 10 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor:
I - no dia 08/11/2021, quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 1º desta lei, em atenção ao art. 195 da Constituição Federal, adequando-se e dando efetivo cumprimento à Emenda, Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
II – nos demais casos, na data de sua publicação.
Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 17 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:AFA5CE16

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 772/2022, DE 17 DE JUNHO 2022

LEI Nº 772/2022, de 17 de junho 2022

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José da Tapera, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social — RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São José da Tapera a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS.
Art. 2º. O Município de São José da Tapera é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado por seu Prefeito que poderá delegar esta competência.
Parágrafo Único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:
I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecidos, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.
Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 7º. O plano de benefício previdenciário complementar estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de São José da Tapera de que trata o art. 3º desta Lei.
Art. 8º. O Município de São José da Tapera somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte do participante; e
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§2º Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.
Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de São José da Tapera é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
§1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§2º O Município de São José da Tapera será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de São José da Tapera.
Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III - optar pelo beneficio proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios
§1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
§1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de São José da Tapera, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§2º Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
§3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§4º No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS do Município de São José da Tapera estabelecida na Lei nº 736 de 10 de agosto de 2021 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.
§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios
Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§2º Observadas as condições previstas no 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).
§3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
§5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.
§2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar
Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo São José da Tapera:
§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.
§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de São José da Tapera na forma do caput.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São José da Tapera que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:
I - O limite de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;
II - O limite de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera /AL, 17 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2022.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:1A17AE23

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço nº47/06.22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.021.020622 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em placa de identificação – sede do IAPREV.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº002.090622** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(dias) corridos contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:2C82E8C1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço nº50/06.22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.002.140622 cujo objeto é **aquisição de armário para arquivo aberto.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.200622** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(dias) úteis corridos contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:A79FC2FC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.002.210122
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.020/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 12 de julho de 2022, às 10h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 20 de junho de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:89E901A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 001.010.100122
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.019/2022
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças agrícolas para trator, afim de atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 07 de julho de 2022, às 14h00min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 20 de junho de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:B976C980

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 015.008.210222
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.018/2022
Tipo: Menor preço por Lotes:
Objeto: Registro de preços de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 07 de julho de 2022, às 10h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 20 de junho de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:F7DBB670

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO)

Pregão Eletrônico Nº 17/2022 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, visando atender as necessidades rotineiras das Secretarias Municipais de São Sebastião.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de julho de 2022, às 10h, (Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br
UASG:982875.

São Sebastião - AL, 20 de junho de 2022.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:1EF8E492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS)

Pregão Eletrônico Nº 18/2022 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAIS,** visando atender as necessidades rotineiras da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de julho de 2022, às 14h, (Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br
UASG:982875.

São Sebastião - AL, 20 de junho de 2022.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B733674E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1161/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **NF Shows e Representações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.974.964/0001-43, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 23 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

São Sebastião (AL), 20 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:BB32D351

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTISITCAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.768.311/001-10, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 28 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

São Sebastião (AL), 20 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:DF7A0BA4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1180/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **MVL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28736.083/0001-09, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 23 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

São Sebastião (AL), 20 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:4FEEB326

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.798.064/0001-94, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 26 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião.

Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

São Sebastião (AL), 20 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:11C9010B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **GS COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.642.064/0001-26, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 28 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

São Sebastião (AL), 20 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:2D7E8A99

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.959.783/0001-87 objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 24 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

São Sebastião (AL), 20 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B066804A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 020/2022

SUMULA DE CONTRATO
CONTRATO N. º 020/2022

DAS PARTES**: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – W&L CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO LTDA**
OBJETO: ***OBRAS E SERVIÇOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA (POÇOS TUBULARES) EM DIVERSOS POVOADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL*** **VALOR: R$ 5.301.567,42** (CINCO MILHÕES TREZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO: da data de assinatura e se extinguira até a entrega total do objeto contratado
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93, alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ LUCIANO ROCHA E SILVA

Taquarana, 20 de JUNHO de 2022

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:70A8AFAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 029/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 029/2022, que tem por objeto a Aquisição de Enxoval para Bebê, em favor das empresas: **SHOPPING BOM SONHO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.341.813/0001-57, vencedora dos Itens: 01 e 23 perfazendo o valor total de R$ 140.375,00 (Cento e quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 36, 37, 38, 39 e 40, perfazendo o valor total de R$ 232.026,40 (Duzentos e trinta e dois mil, vinte e seis reais e quarenta centavos); **KARLA KAROLINE FONTES MENESES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 37.937.325/0001-05, vencedora dos Itens: 14, 16, 17, 28, 30, 31, 33 e 35, perfazendo o valor total de R$ 93.461,69 (Noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais, sessenta e nove centavos); **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 13.806.931/0001-23, vencedora dos Itens: 15, 18, 19, 27, 32 e 34, perfazendo o valor total de R$ 107.247,50 (Cento e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos); **RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 42.106.787/0001-10, vencedora do item: 41, perfazendo o valor total de R$ 16.914,15 (Dezesseis mil, novecentos e catorze reais, quinze centavos) com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 13 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6687F06B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **SHOPPING BOM SONHO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 08.341.813/0001-57. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 140.375,00 (Cento e quarenta mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Banheira com Suporte Descrição: Banheira uso infantil, modelo: rígida, drenável, material: plástico, tipo encosto: encosto para costas fixo, adicional 1: com saboneteira, tipo tampa: com tampa tipo trocador almofadado, suporte: com suporte dobrável, cor a escolha da administração, capacidade máxima: até 25 kg.	Unidade	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00	CAJOVIL
23	Kit enxoval bebê - Contendo:- banheira; infantil com capacidade para 20l e material plástico; Bolsa para Maternidade: Confeccionada em material plástico, maleável e impermeável. TAM M; Calça Enxuta para bebê: Sendo 100% algodão e impermeável TAM P; Camiseta: regata básica para bebê, 100% algodão, cores variadas, TAM P; Cobertor – composição 100% microfibra, super soft 260, g/m³ - abas acetinadas em microfibras, contém 01 cobertor para bebe 76x101 cm. Mantinha de Segurança. Cueiro – características principais: feito de flanela 100% algodão; mantém o bebe firme no colo da mãe; dimensões mínimas: largura: 100,0 cm X comprimento: 80,0cm Fralda de tecido - sendo 100% algodão, mais absorvente macia, 70X70cm, branca. Conteúdo da embalagem: 5 embalagens por pacotes. Panela esmaltada- panela papeiro, com cabo, em material esmaltado, tamanho 16, capacidade de 1,1ml. Roupa pagãozinho – sendo 100% algodão TAM P; Sabonete – Infantil, solido, em barra, fragrância agradável. Embalagem com 80g; Toalha de fralda- confeccionada com tecido duplo 120cmx70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente. Conteúdo da embalagem: 3 fraldas por pacotes. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Kit	750	R$ 170,50	R$ 127.875,00	DIVERSOS

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 13 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:64E3657A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 02110002/2022
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA A EMPRESA:

MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP;

REF: REUNIÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO n. 03/2022 - contratação de empresa para construção de uma academia de saúde localizada no Povoado Bananal no Município de Viçosa – AL.

Senhores licitantes, a Comissão Permanente de Licitação informa que a abertura da proposta de preço será no dia **22 de junho de 2022, às 10h**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Viçosa, Rua do Centenário, nº 02 Centro, Viçosa/Al.

Viçosa/AL, 20 de junho de 2022

KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:5A4FB170

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0666/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0666/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, adicional noturno aos servidores abaixo relacionados:

Funcionários	Adicional Noturno/Horas
ACIOLE SANTOS DE OLIVEIRA	56
ALINE DA SILVA LISBOA	24
ARITANO VIEIRA BRITO	24
BERNARDO LINO MOREIRA NETO	56
CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	56
DAVID GOMES ALVES	32
FRANHNERY COELHO DE ARAUJO	56
HAILSON MOREIRA BEZERRA	56
JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	56
JAILSON ARAUJO VIEIRA	56
KATIA REJANE LIMA DE SOUZA	32
LUCAS RODRIGUES DANTAS	32
LUCIANO CORREIA DA SILVA	32
MARCIO CAMPOS DE SOUSA	56
MARCOS ANTONIO MARTINS	56
MYCHAEL LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	16
ROGERIO JATAI DA SILVA	16
UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	56
VALDECY SILVA SANTOS	56
VALQUÍRIA DOS SANTOS	32
VANILDA RODRIGUES DE LIMA	56
ZULEIDE VILELA ARAUJO ANDRADE NETA	56

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DDE65302

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1706.003/2022

Partes: PMMD e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n. 12.183.082/0001-36.
Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, 500ml, CAIXA CM 100 UNIDADES.	CAIXA	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
2	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	600	R$ 3,69	R$ 2.214,00
3	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANPARENTE, VIRGEM, AÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	600	R$ 2,95	R$ 1.770,00
4	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	600	R$ 2,99	R$ 1.794,00
5	GUARDANAPO DE PAPEL, SIMPLES, BRANCO, MACIO E ABSORVENTE, COM MEDIDA MÍNIMA DE 22X23 cm, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	600	R$ 0,65	R$ 390,00
6	TOUCA EM TNT, SANFONADA, BRANCA ELÁSTICA, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	R$ 12,86	R$ 64,29
7	SACO PARA LIXO COMUM, EM POLIETILENO, MATERIAL RESISTENTE AO PESO, PRETO, 100 LITROS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	15	R$ 19,30	R$ 289,45

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.
Preço: R$ 15.521,73 (quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).
Data de Assinatura: 17 de junho de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE
Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6178BFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1706.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n. 26.196.404/0001-96.
Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Fornecimento em Caráter Emergencial para Aquisição de Materiais Descartáveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL, 180ml, APRESENTAÇÃO EM TIRAS COM 100 UNIADES. CAIXA COM 25 TIRAS	CAIXA	30	R$ 132,00	R$ 3.960,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sendo improrrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 determina.

Preço: R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 17 de junho de 2022.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Adriana de Souza Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE
Luiz Otávio Alves Cabral
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:77AA4F92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 362, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 do Município de PINDOBA/AL, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA - ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023**, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2023;
b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2025;
c) Anexo III – Meta Fiscal - Resultado Primário 2022-2025;
d) Anexo IV – Meta Fiscal – Resultado Nominal – 2022-2025;
e) Anexo V – Metas Anuais – 2022-2025;
f) Anexo VI – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2021;
g) Anexo VII – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2019-2021;
h) Anexo VIII – Evolução do Patrimônio – 2019-2021;
i) Anexo IX – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2019-2021;
j) Anexo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2023;
k) Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2023;
l) Anexo XII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2023;
m) Anexo XIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2019-2021;
n) Anexo XIV – Projeção Atuarial do RPPS – 2022 – 2096;
o) Anexo XV – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2023.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº1130, de 4 de novembro de 2021 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2022.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
V – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2018 a 2021), a previsão para 2022 e as tendências para 2023, 2024 e 2025.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2023.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2023, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ **1º** – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2023, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ **2º** – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ **3º** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2023, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e

ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2023, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2023, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no PPA 2022-2025, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e, Previdência.
§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 2/2016 e STN 840/2016, e suas alterações;
II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2023 recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2022, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2022, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2023.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2023, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, podendo ser inferior ao teto máximo constitucional, tendo como limite total para 2023 o valor constante no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, no valor máximo de R$1.121.040,00 (um milhão, cento e vinte e um reais e quarenta centavos) no exercício financeiro de 2023.

§1º. A alteração do valor máximo previsto neste artigo deverá ser precedida de relatórios técnicos que a justifiquem, a ser apresentada pelo Poder Legislativo em conjunto às emendas à presente Lei.

§2º. Havendo alteração que supere o valor previsto no caput, o Poder Legislativo deverá adotar os procedimentos previstos no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo passar a integrar ao SIAFIC a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

§2º. Os novos Projetos e/ou Atividades inseridos no Anexo I – Metas e Prioridades para 2023 passam automaticamente a fazer parte integrante das ações contidas no PPA 2022-2025, mantendo-se a compatibilidade entre os instrumentos de Planejamento Orçamentário.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS;
Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, às dotações vinculadas ao Poder Executivo e Legislativo até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, a Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII
Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2023, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:
I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:
diárias;
realização de serviço extraordinário
aquisição de material de consumo
realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023, até que a Lei Orçamentária Anual de 2023 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:
Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – A partir de 1 de janeiro de 2023, ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a adotarem e implantarem o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2023 e seguintes.

Parágrafo único – fica o Poder Executivo autorizado a realizar os estudos técnicos para a implantação do referido SIAFIC, adotando os procedimentos administrativos para a realização da contratação pública mediante procedimento licitatório, de modo que sejam definidos os critérios de rateio dos custos para a implantação e manutenção da contratação, que deverá ser suportada orçamentariamente e financeiramente por cada Poder, Fundo ou Entidade participante.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 20 de junho de 2022.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito Município de Pindoba/AL

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Lei nº 362/2022, sancionada em 20 de junho de 2022, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data.

Pindoba-AL, 20 de junho de 2022.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:5313823C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "AUTORIZA O REAJUSTE DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, AUTORIZA A PROGRESSÃO DOS PROFISSIONAIS E REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO PARA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA - ESTADO DE ALAGOAS, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6% (seis por cento) sobre os valores constantes nas atuais Tabelas de Vencimentos constantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica (Magistério e Apoio), que passarão aos seguintes valores:

I – Para os Profissionais da Educação Básica - Magistério – 40 horas:

TABELAS PLANO DE CARGOS E CARREIRAS							
GRADE DE VENCIMENTO							
CARGO: MAGISTÉRIO - 40H							
NÍVEL	**CLASSES - 5%**						
	A: 0 A 5	**B: 5 A 10**	**C: 10 A 15**	**D: 15 A 20**	**E: 20 A 25**	**F: 25 A 30**	**G: 30 A 35**
V - DOUTORADO (20%)	5.685,71	5.969,99	6.268,49	6.581,92	6.911,01	7.256,56	7.619,39
IV - MESTRADO (30%)	4.738,09	4.974,99	5.223,74	5.484,93	5.759,18	6.047,13	6.349,49
III - ESPECIALIZAÇÃO (15%)	3.644,68	3.826,92	4.018,26	4.219,18	4.430,14	4.651,64	4.884,22
II - LICENCIATURA (40%)	3.169,29	3.327,75	3.494,14	3.668,85	3.852,29	4.044,91	4.247,15
I - MAGISTÉRIO	2.263,78	2.376,97	2.495,82	2.620,61	2.751,64	2.889,22	3.033,68

II – Para os Profissionais da Educação Básica - Magistério – 30 horas:

TABELAS PLANO DE CARGOS E CARREIRAS							
GRADE DE VENCIMENTO							
CARGO: MAGISTÉRIO 30H							
NÍVEL	**CLASSES - 5%**						
	A: 0 A 5	**B: 5 A 10**	**C: 10 A 15**	**D: 15 A 20**	**E: 20 A 25**	**F: 25 A 30**	**G: 30 A 35**
V - DOUTORADO (20%)	4.264,28	4.477,49	4.701,37	4.936,44	5.183,26	5.442,42	5.714,54
IV - MESTRADO (30%)	3.553,57	3.731,24	3.917,81	4.113,70	4.319,38	4.535,35	4.762,12
III - ESPECIALIZAÇÃO (15%)	2.733,51	2.870,19	3.013,70	3.164,38	3.322,60	3.488,73	3.663,17
II - LICENCIATURA (40%)	2.376,97	2.495,82	2.620,61	2.751,64	2.889,22	3.033,68	3.185,36
I - MAGISTÉRIO	1.697,83	1.782,73	1.871,86	1.965,45	2.063,73	2.166,91	2.275,26

III – Para os Profissionais da Educação Básica - Magistério – 25 horas:

TABELAS PLANO DE CARGOS E CARREIRAS							
GRADE DE VENCIMENTO							
CARGO: MAGISTÉRIO 25H							
NÍVEL	**CLASSES - 5%**						
	A: 0 A 5	**B: 5 A 10**	**C: 10 A 15**	**D: 15 A 20**	**E: 20 A 25**	**F: 25 A 30**	**G: 30 A 35**
V - DOUTORADO (20%)	3.553,57	3.731,24	3.917,81	4.113,70	4.319,38	4.535,35	4.762,12
IV - MESTRADO (30%)	2.961,31	3.109,37	3.264,84	3.428,08	3.599,48	3.779,46	3.968,43
III - ESPECIALIZAÇÃO (15%)	2.277,93	2.391,82	2.511,41	2.636,99	2.768,83	2.907,28	3.052,64
II - LICENCIATURA (40%)	1.980,81	2.079,85	2.183,84	2.293,03	2.407,68	2.528,07	2.654,47
I - MAGISTÉRIO	1.414,86	1.485,60	1.559,88	1.637,88	1.719,77	1.805,76	1.896,05

IV – Para os Profissionais da Educação Básica – Apoio – Assistente Administrativo

TABELAS PLANO DE CARGOS E CARREIRAS							
GRADE DE VENCIMENTO							
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO							
NÍVEL	**CLASSES - 5%**						
	A: 0 A 5	**B: 5 A 10**	**C: 10 A 15**	**D: 15 A 20**	**E: 20 A 25**	**F: 25 A 30**	**G: 30 A 35**

IV – ESPECIALIZAÇÃO (30%)	1.919,04	2.014,99	2.115,74	2.221,53	2.332,61	2.449,24	2.571,70
III - NÍVEL SUPERIOR (20%)	1.476,19	1.549,99	1.627,49	1.708,87	1.794,31	1.884,03	1.978,23
II - NÍVEL MÉDIO + QUALIFICAÇÃO (5%)	1.230,15	1.291,66	1.356,25	1.424,06	1.495,26	1.570,02	1.648,52
I - NÍVEL MÉDIO	1.171,58	1.230,15	1.291,66	1.356,25	1.424,06	1.495,26	1.570,02

V – Para os Profissionais da Educação Básica – Apoio – Auxiliar Administrativo e Vigilante Escolar

TABELAS PLANO DE CARGOS E CARREIRAS							
GRADE DE VENCIMENTO							
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO e VIGILANTE ESCOLAR							
NÍVEL	**CLASSES - 5%**						
	A: 0 A 5	**B: 5 A 10**	**C: 10 A 15**	**D: 15 A 20**	**E: 20 A 25**	**F: 25 A 30**	**G: 30 A 35**
IV – ESPECIALIZAÇÃO (30%)	1.368,19	1.436,60	1.508,43	1.583,85	1.663,04	1.746,19	1.833,50
III - NÍVEL SUPERIOR (20%)	1.052,45	1.105,08	1.160,33	1.218,35	1.279,26	1.343,23	1.410,39
II - NÍVEL MÉDIO + QUALIFICAÇÃO (5%)	877,04	920,90	966,94	1.015,29	1.066,05	1.119,36	1.175,32
I - NÍVEL MÉDIO	835,28	877,04	920,90	966,94	1.015,29	1.066,05	1.119,36

Art. 2º. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura realizem a análise individual dos servidores abrangidos por esta Lei para a implementação das Progressões de Nível e Classes previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Educação, com efeitos a partir de 1 de maio de 2022.

Art. 3º. Após a aplicação do reajuste e da implementação das progressões previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura implementarão o Piso Nacional do Magistério, mas somente para aqueles profissionais do Magistério que ainda se encontrarem abaixo desse valor, tendo como referência o valor de R$3.845,63 para 40 horas, de R$2.884,22 para 30 horas e de R$2.403,51 para 25 horas, criando-se a rubrica **COMPLEMENTAÇÃO PISO** na folha de pagamento, incidindo-se todos os encargos legais, com efeitos a partir de 1 de maio de 2022.
Parágrafo único – para os demais profissionais da Educação, após a implementação do reajuste de 6% e das progressões, fica garantido o pagamento do Salário-Mínimo para aqueles que não o atingirem, criando-se a rubrica **COMPLEMENTO SALÁRIO-MÍNIMO**, incidindo-se todos os encargos legais.

Art. 4º. A implementação do reajuste de 6% (seis por cento) terá seus efeitos retroativos a 1 de abril de 2022, que será pago junto da Folha de Pagamento do mês de Maio/2022, sob a rubrica **RETROATIVO 6%**, incidindo todos os encargos previstos em Lei.
Art. 5º. Fica estimado o impacto de R$74.000,00 (setenta e quatro mil reais) anual para o exercício de 2022, e de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais) anual para os exercícios de 2023 e 2024, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação desta Lei, com uma previsão de receita anual do FUNDEB de R$3.090.000,00 (três milhões e noventa mil), e superávit anual estimado em R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) que poderão ser aplicados no custeio e investimentos da Educação Básica em 2022, 2023 e 2024.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, respeitadas as previsões de retroatividades nela previstas.
.
Prefeitura Municipal de PINDOBA/AL, em 20 de junho de 2022.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito de Pindoba

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação de quem possa interessar que a Lei nº 361/2022, sancionada em 20 de junho de 2022, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data.

Pindoba-AL, 20 de junho de 2022.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:262A44EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO RIO LARGO Nº01/2022

RESULTADO FINAL - Edital de Credenciamento Rio Largo Nº01/2022			
QUADRILHAS JUNINAS			
Nome	**Segmento**	**Status**	**Descrição**
Junina Xodó Xamego	Cultura Popular	Habilitado	
Junina Flor do Mandacaru	Cultura Popular	Habilitado	
Junina Mestre Zinho	Cultura Popular	Habilitado	
CULTURA POPULAR - COCO DE RODA			
Codo de roda embolada	Cultura Popular-Coco de roda	Habilitado	
TRIO PÉ DE SERRA			
José Eloi dos Santos	Trio Pé de Serra	Desabilitado	
Gildo Alves dos Santos	Trio Pé de Serra	Desabilitado	
José Cícero dos Santos Pedro	Trio Pé de Serra	Desclassificado	
BANDA			
Rosival Martins de Freitas	Música	Habilitado	
Cyeweton Soares dos Santos	Música	Habilitado	
José Cicero dos Santos Pedro	Música	Habilitado	

José Bruno Correia de Lima Filho	Música	Habilitado	
Jorge Gonçalves Rego Junior	Música	Habilitado	
Lucas Calheiros dos Santos	Música	Habilitado	
Generson Ferreira da Silva	Música	Habilitado	

Resultado referente ao dia 18/06/2022.

DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA
Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo

Portaria nº 07/2021

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:1E66CA7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 13.806.931/0001-23.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 107.247,50(Cento e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
15	Escova e Pente de cabelo – escova e pente para cabelo infantil de plástico e cerdas macias de nylon. Indicado para bebê.	Conjunto	400	R$ 9,00	R$ 3.600,00	ESCOBEL
18	Fralda descartável, infantil, TAM M, embalagem c/ min 08 unidades composto de polimero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, elástico, fitas adesivas e aloe vera.	Pacote	3.000	R$ 10,16	R$ 30.480,00	CONFORT
19	Fralda descartável, infantil, TAM P, embalagem c/ min 9 unidades composto de polimero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, elástico, fitas adesivas e aloe vera.	Pacote	3.000	R$ 9,93	R$ 29.790,00	CONFORT
27	Mamadeira – ideal para líquidos com media consistência e seu bico ortodôntico em silicone fase 2 (para crianças maiores de 6 meses) se ajusta a boca do bebe. Com sistema de saída de ar com compensa a diferença de pressão na mamadeira. Livre de BPA. Composição: mamadeira: polipropileno; bico: silicone; conteúdo da embalagem: 01 mamadeira de 240ml; medida aproximada do produto: 21x5x5cm;	Unidade	1.020	R$ 9,50	R$ 9.690,00	LOLLY
32	Saboneteira - para sabonete em barra de 80g, com material plástico.	Unidades	1.450	R$ 2,75	R$ 3.987,50	LULLY
34	Toalha com capuz – confeccionada com tecido com tamanho aproximado de 120cm x 70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente.	Unidade	1.350	R$ 22,00	R$ 29.700,00	EUMAC BABY

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 13 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3B13943E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 20.008.831/0001-17. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 232.026,40 (Duzentos e trinta e dois mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
02	Bico de mamadeira – Possui sistema anti cólica para ajudar na alimentação saudável e ativa. Com o bico BPA-Free, seu bebe controla o fluxo de leite como na amamentação, o que pode ajudar a reduzir a super alimentação e golfadas. Seu exclusivo sistema de diagrama é flexionado para permitir a entrada de ar na mamadeira, promovendo uma alimentação saudável, ativa e reduzindo a cólica. Contém 1 orifício (FURO) para RN. Bico de Silicone.	Unidade	1.010	R$ 6,43	R$ 6.494,30	KUKA
03	Calcinha Infantil – Calcinha de bebê confeccionada em algodão, tecido macio que não causa irritações e alergia na pele. Forro 100% algodão. Kit com 3 Unidades Descrição Adicional: tamanho P, M e G. para crianças de 1 e 3 anos	Pacote	600	R$ 9,99	R$ 5.994,00	DAYANNE BABY
04	Calcinha Infantil – Calcinha infantil confeccionada em algodão, tecido macio que não causa irritações e alergia na pele. Forro 100% algodão. Kit com 3 Unidades. Descrição Adicional: tamanho P, M e G. para crianças de 4 e 5 anos	Pacote	600	R$ 9,99	R$ 5.994,00	DAYANNE BABY
05	Camiseta – Em algodão, sem mangas. Para crianças de 02 e 03 anos de idade, Cores diversas. Pacote com 3 unidades.	Pacote	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00	DAYANNE BABY
06	Camiseta- Ideal para crianças até 01(um) ano de idade, Cores diversas. Pacote com 3 unidades.	Pacote	300	R$ 13,33	R$ 3.999,00	DAYANNE BABY
07	Carrinho para bebê – tipo passeio, para 01(um) bebe, capacidade para crianças até 15kg, com certificado do INMETRO, cabo reversível, com cinto de segurança, com 05 pontos para maior comodidade do bebe, encosto reclinável, removível e lavável, rodas com sistema de freio duplas giratórias, capota removível e retrátil. Dimensões a partir de: (LxAxP), 50cm x 95cmx80cm. Garantia mínima de 03 meses. Cores azul e rosa a escola da administração.	Unidade	32	R$ 500,00	R$ 16.000,00	DAYANNE BABY
08	Chupeta – bico de silicone para bebês de 0 a 6 meses. Sistema de ventilação que permite que o bico, ao ser pressionado, libere o ar, mantendo seu formato e macieis. Valores aproximados: medida produto: 6x7x5cm; medida do produto na Caixa: 14x10x5cm.	Unidade	1.100	R$ 6,81	R$ 7.491,00	DAYANNE BABY
09	Chuquinha – mamadeira tipo chuquinha de 60ml com dispositivo que elimina o vácuo e as bolas de ar, auxiliando na prevenção de gases, refluxo e otite. Acompanha bico de mamadeira fase nº 1. Bico fisiológico.	Unidade	400	R$ 13,87	R$ 5.548,00	DAYANNE BABY
10	Conjunto de frio (Calça e Camisa 02 anos) – conjunto de inverno infantil. Contendo Blusa e moletom flanelado, de manga longa com punho canelado, com	Conjunto	600	R$ 38,33	R$	DAYANNE

	capuz. E Calça também em moletom flanelado com cós com elástico. Conjunto super quentinho, básico para o inverno, de boa qualidade. Composição: Conjunto com 100% algodão. AMPLA CONCORRÊNCIA.				22.998,00	BABY
11	Conjunto de frio (Calça e Camisa 04 anos) – conjunto de inverno infantil. Contendo Blusa e moletom flanelado, de manga longa com punho canelado, com capuz. E Calça também em moletom flanelado com cós com elástico. Conjunto super quentinho, básico para o inverno, de boa qualidade. Composição: Conjunto com 100% algodão.	Conjunto	400	R$ 40,00	R$ 16.000,00	DAYANNE BABY
12	Cueca – infantil em algodão; tradicional e confortável, é ideal para ser usado em qualquer ocasião; propicia bem estar; com elástico embutido. Composição do tecido: 94% algodão/6% poliéster. Kit com 3 unidades. Tamanho	Pacote	600	R$ 7,50	R$ 4.500,00	DAYANNE BABY
13	Cueiro – características principais; feito de flanela 100% algodão; mantém o bebê firme no colo da mãe; dimensões mínimas: largura: 80,0cmx comprimento: 80,0cm.	Unidade	300	R$ 8,66	R$ 2.598,00	CAROLINA BABY
20	Fronha - com 3 abas para travesseiros; dimensões mínimas: 0.30x0.40m. Composição: percal 180 fios 100% algodão.	Unidade	150	R$ 13,33	R$ 1.999,50	CAROLINA BABY
21	Jogo de lençol para berço – confeccionado com material macio e resistente. 100% algodão. Contem 3 peças; 01 lençol de cima, 01 lençol de elástico, 01 fronha.	Jogo	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00	CAROLINA BABY
22	Kit berço – conteúdo da embalagem: 01 edredom 1,60mX1,00m; 01 protetor de berço, com 03 peças: 01 cabeceira c/zíper 68cmx48cm(com refil)/02 laterais c/zíper 1,35m X 30cm (com refil); 01 jogo de lençol berço 03 peças; 01 lençol de cima 1,60m X 97cm /01 lençol de baixo c/elástico 1,57m X 97cm / 01 fronha 40cm X 30cm; 01 mosquiteiro varal inteiro c/ bandô 1,30m/ Tule 7,00m diâmetro x 1,8 m altura. Garantia: defeitos de fabricação.	Unidade	120	R$ 148,33	R$ 17.799,60	DIVERSOS
24	Kit Maternidade – Contendo: Absorvente- tipo incontinência urinária leve, pós-parto e/ou pós-operatório. Pacote com no mínimo 15 unidades; Camisola- Ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas, com abertura em 3 botões no entremeio, franzido na altura do busto. TAM M ao GG; Kit Calcinha Gestante – com base firmadora, composição de 95% algodão e 05% Elastano, foro 100% algodão. Kit com 02 unidades sendo 01 preta, 01 bege; Toalha de banho – sendo 100% algodão. (ADULTO); Toalha de rosto – sendo 100% algodão. (ADULTO);	Kit	150	R$ 126,66	R$ 18.999,00	DIVERSOS
25	Lençol De Berço - em Malha 100% Algodão medido aproximadamente 70cm x 130cm	Unidade	200	R$ 18,50	R$ 3.700,00	CAROLINA BABY
26	Lençol de solteiro –lençol sem elástico medindo 1,450 m X 2,20m sendo 100% algodão.	Unidade	600	R$ 31,66	R$ 18.996,00	CAROLINA BABY
29	Pinça – Pinça de dissecção anatômica 14cm. As pinças de dissecção são usadas para segura uma parte do tecido, facilitando a ação dos outros instrumentos, como o bisturi e a tesoura, produto confeccionado em aço inoxidável AISI-410; embalagem: plástica individual, constato os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; com serrilha.	Unidade	50	R$ 18,35	R$ 917,50	GOLGRAN
36	Toalha de fralda- confeccionada com tecido duplo 120cm X 70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente. Conteúdo da embalagem: 3 fraldas por pacotes.	Pacote	300	R$ 28,33	R$ 8.499,00	CAROLINA BABY
37	Travesseiro – Material: fibra siliconada 100% poliéster. Medindo aproximadamente Comprimento: 30 Cm e Largura: 40 Cm. Características Adicionais: Antialérgico.	Unidade	150	R$ 13,33	R$ 1.999,50	CAROLINA BABY
38	Troninho – material: plástico. Dimensões aproximadas: largura: 32,00cm; Altura: 24,00cm; profundidade: 43,00cm; peso: 1,50kg. Cores diversas	Unidade	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00	PRIME BABY
39	Conjunto de frio (Calça e Camisa 02 anos) – conjunto de inverno infantil. Contendo Blusa e moletom flanelado, de manga longa com punho canelado, com capuz. E Calça também em moletom flanelado com cós com elástico. Conjunto super quentinho, básico para o inverno, de boa qualidade. Composição: Conjunto com 100% algodão. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 10.	Conjunto	200	R$ 55,00	R$ 11.000,00	DAYANNE BABY
40	Kit enxoval bebê - Contendo:- banheira; infantil com capacidade para 20l e material plástico; Bolsa para Maternidade: Confeccionada em material plástico, maleável e impermeável. TAM M; Calça Enxuta para bebê: Sendo 100% algodão e impermeável TAM P; Camiseta: regata básica para bebê, 100% algodão, cores variadas, TAM P; Cobertor – composição 100% microfibra, super soft 260, g/m³ - abas acetinadas em microfibras, contém 01 cobertor para bebe 76x101 cm. Mantinha de Segurança. Cueiro – características principais: feito de flanela 100% algodão; mantém o bebe firme no colo da mãe; dimensões mínimas: largura: 100,0 cm X comprimento: 80,0cm Fralda de tecido - sendo 100% algodão, mais absorvente macia, 70X70cm, branca. Conteúdo da embalagem: 5 embalagens por pacotes. Panela esmaltada- panela papeiro, com cabo, em material esmaltado, tamanho 16, capacidade de 1,1ml. Roupa pagãozinho – sendo 100% algodão TAM P; Sabonete – Infantil, solido, em barra, fragrância agradável. Embalagem com 80g; Toalha de fralda- confeccionada com tecido duplo 120cmx70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente. Conteúdo da embalagem: 3 fraldas por pacotes. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 23.	Kit	250	R$ 160,00	R$ 40.000,00	DIVERSOS

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 13 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6F492377

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 42.106.787/0001-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 16.914,15 (Dezesseis mil, novecentos e catorze reais, quinze centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
41	Toalha de banho – sendo 100% algodão. (ADULTO). COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 35.	Unidade	737	R$ 22,95	R$ 16.914,15	RIMALE

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 13 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:3F73B96F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **KARLA KAROLINE FONTES MENESES - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 37.937.325/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem**: R$ 93.461,69 (Noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais, sessenta e nove centavos).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
14	Escova dental infantil com cerdas macias em cores sortidas Descrição: Escova dental, material cerdas: sintético, material cabo: plástico, aplicação: infantil, características adicionais: cantos arredondados, tipo cerdas: macia, mínimo de 4 fileiras e 26 tufos. Descrição Adicional: selo da Associação Brasileira de Odontologia. Comprimento de 15,5cm, tamanho da cabeça 2,5x1,5. Embalada em saco plástico lacrado com registro na ANVISA e de acordo com a legislação pertinente.	Unidade	2.100	R$ 1,80	R$ 3.780,00	MEDFIL/INFANTIL
16	Fralda de boca – conforto, sem irritação sobre a pele delicada do bebe. Composição: 100% algodão. Medidas aproximadas; 70x70cm.	Unidade	350	R$ 4,85	R$ 1.697,50	JOLEN BABY/100% ALGODÃO
17	Fralda descartável, infantil, TAM G, embalagem c/ min 07 unidades composto de polimero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno não tecido de polipropieno, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas e aloe vera.	Pacote	3.000	R$ 6,96	R$ 20.880,00	SAPEKA
28	Pente – pente de 8 ½ polegadas. Produzido em plástico e revestimento ionizado, que evita o efeito arrepiado dos fios. Possui 02 tipos de dentes, para cabelos finos e espessos.	Unidade	200	R$ 3,72	R$ 744,00	SANTA CLARA
30	Sabonete – Infantil, solido, em barra, fragrância agradável. Embalagem com 80g;	Unidade	1.450	R$ 2,45	R$ 3.552,50	123 BABY
31	Sabonete líquido – liquido para limpeza da cabeça aos pés, que não cause irritação nos olhos, e que seja recomendado para bebês, contendo 200ml.	Unidades	1.500	R$ 10,63	R$ 15.945,00	VENEZA KIDS
33	Tesoura para Unhas – lâminas curvadas na ponta e afiadas em aço inox, indicada para o corte das unhas dos pés e das mãos.	Unidade	210	R$ 9,97	R$ 2.093,70	ENOX
35	Toalha de banho – sendo 100% algodão. (ADULTO). AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	2.213	R$ 20,23	R$ 44.768,99	BARÃO DAS TOALHAS

Data de Assinatura: 13 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 13 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DE4E8897

